



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



**NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 01/2019**

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências
- 4 Definições
- 5 Generalidades
- 6 Do Procedimento Simplificado (PS)
- 7 Do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)
- 8 Da Vistoria Técnica
- 9 Locação de Edificação ou Local de Risco
- 10 Manifestação
- 11 Comissão Técnica
- 12 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)
- 13 Prescrições diversas

**ANEXOS**

- A Tabelas de classificações e exigências
- B Requerimento Padrão
- C Declaração - Procedimento Simplificado
- D Justificativa Técnica – PTET
- E Declaração Técnica – Shopping Center
- F Declaração SPDA
- G Modelo de folha de desenho
- H Tabelas de dimensionamento
- I Modelo de Relatório de Não Conformidade
- J Declaração para renovação de alvará
- K Lista de representação das medidas de segurança
- L Declaração para evento de risco mínimo
- M Informação Técnica para eventos de risco mínimo
- N Declaração de dispensa de licenciamento
- O Solicitação de Parecer Técnico
- P Relação das Normas Técnicas (NTCB)

**1 OBJETIVO**

Estabelecer procedimentos administrativos, critérios para apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico e requisitos para solicitação de Vistorias Técnicas, atendendo ao previsto na legislação de segurança contra incêndio e pânico.

**2 APLICAÇÃO**

A presente Norma Técnica aplica-se aos Processos de Segurança Contra Incêndio e

Pânico, Vistorias Técnicas e demais atividades técnicas desenvolvidas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

**3 REFERÊNCIAS**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6492**: Representação de projetos de arquitetura. Rio de Janeiro, 1994.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10067**: Princípios gerais de representação em desenho técnico. Rio de Janeiro, 1995.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10068**: Folha de desenho - Leiaute e dimensões - Padronização. Rio de Janeiro, 1987.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932. Regula a prescrição quinquenal.

BRASIL. Lei Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL. Lei Federal n. 8.078, de 11 de outubro de 1990. Código de Defesa do Consumidor.

MATO GROSSO. Constituição do Estado de Mato Grosso, de 05 de outubro de 1989.

MATO GROSSO. Decreto Estadual n. 857, de 29 de agosto de 1984. Aprova as Especificações para Instalação de Segurança Contra Incêndio em Mato Grosso.

MATO GROSSO. Lei Ordinária n. 4.547, de 28 de dezembro de 1982. Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual o processo administrativo tributário e dá outras providências.

MATO GROSSO. Lei Ordinária n. 8.399, de 22 de dezembro de 2005. Institui a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado.

MATO GROSSO. Lei Ordinária n. 10.402, de 25 de maio de 2016. Dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

#### 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NTCB nº 04 – Terminologias e Siglas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

#### 5 GENERALIDADES

**5.1** Todas as edificações ou locais de risco, construídos, existentes ou a construir, devem possuir Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovado no CBMMT e serem vistoriadas para que possam receber o Alvará do CBMMT, observando as exigências desta Norma Técnica e das Normas Técnicas referentes ao assunto.

**5.1.1** Estão dispensadas da apresentação do PSCIP, as edificações enquadradas em Procedimento Simplificado (PS) do tipo especificado no item 6.1.1 desta NTCB, porém não estão dispensadas da obtenção do Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico (APSCIP).

**5.1.2** Estão dispensados da apresentação do PSCIP (PTET), e também da solicitação de vistoria, os eventos temporários classificados como risco mínimo de acordo com a NTCB 06 – Eventos Temporários.

**5.1.2.1** A dispensa de apresentação prevista no item 5.1.2 não isenta o organizador do evento de manter as características do evento e garantir as condições de segurança previstas na NTCB 06.

**5.1.2.2** Os organizadores de evento que necessitarem comprovar formalmente em outros órgãos a condição do item 5.1.2 deverão providenciar o recolhimento da TASEG referente ao serviço de Informação Técnica e apresentá-la juntamente com o comprovante de pagamento e a Declaração para eventos de risco mínimo (Anexo L desta NTCB) ao Órgão de Serviços Técnicos (OST) com atribuição no município. (Observar procedimento descrito na NTCB 06)

**5.1.2.3** De posse dos documentos previstos no item 5.1.2.2, o CBMMT emitirá a Informação Técnica (Anexo M desta NTCB) exclusiva para o evento.

**5.1.2.4** É facultada ao Chefe do OST, a realização de vistoria técnica para comprovação das informações declaradas.

**5.1.2.5** Os eventos temporários de risco mínimo poderão ser fiscalizados a qualquer momento.

**5.2** As edificações mistas são classificadas de acordo com a ocupação de maior risco (maior carga de incêndio calculada), que será adotada para as exigências de TASEG e medidas preventivas.

**5.2.1** Edificação mista é aquela abriga mais de uma ocupação. Exemplo: edificação que abriga a atividade de comércio de alimentos (Comercial), estoque (Depósito) e escritório (Serviço profissional).

**5.2.2** Ocupação de maior risco é aquela que resultar na maior carga de incêndio total na edificação, devendo ser obtida através do produto entre a carga de incêndio (conforme a NTCB 07 – Carga de incêndio) pela área da ocupação. (para exemplo, vide Tabela 1 do Anexo A desta NTCB).

**5.2.3** Caso haja isolamento de risco entre as ocupações, conforme NTCB 09 – Separação entre Edificações ou Locais de Risco, aplicam-se as exigências de TASEG e medidas preventivas para cada risco específico.

**5.2.4** O Certificado de Aprovação do PSCIP e o ASCIP da edificação mista sem isolamento de risco entre as ocupações deverão conter os dados da ocupação de maior risco.

**5.2.4.1** Se houver isolamento de risco entre as ocupações, conforme NTCB 09, o Certificado de Aprovação do PSCIP e o ASCIP deverá conter os dados de cada ocupação.

**5.3** A atividade econômica conforme CNAE não deve ser tomada unicamente como base para definição da ocupação da edificação, devendo ser observado o item 5.2.2.

**5.4** São consideradas existentes as edificações ou locais de risco construídas anteriormente à publicação da Lei estadual n. 10.402/2016, desde que possuam documento comprobatório e mantenham as áreas e ocupações da época.

**5.4.1** Para fins da classificação da edificação como existente, considera-se como comprobatório o documento que foi emitido à época por órgão público licenciador, onde cita-se a área, a data de construção e a ocupação.

**5.4.2** A edificação que for considerada como existente poderá ter seu PSCIP aprovado com base nas normas vigentes à época de construção ou na NTCB 30 - Adaptação às Normas de Segurança Contra Incêndio.

**5.5** Toda e qualquer modificação nas edificações ou locais de risco deverá ser informada ao Corpo

de Bombeiros Militar por meio do serviço de Alteração de Dados.

## 5.6 Da altura e da área das edificações ou locais de risco

**5.6.1** Para fins de aplicação desta Norma, na mensuração da altura da edificação, não serão considerados:

- a. mezaninos;
- b. pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação;
- c. pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados.

**5.6.2** Para implementação das medidas de segurança contra incêndio nas edificações ou locais de risco que tiverem saída para mais de uma via pública, em níveis diferentes, prevalecerá a maior altura.

**5.6.2.1** Para o dimensionamento das saídas de emergência, as alturas poderão ser tomadas de forma independente, em função de cada uma das saídas.

**5.6.3** Não serão consideradas áreas construídas para fins de enquadramento nas Tabelas 11 do anexo A desta Norma as seguintes áreas:

- a. telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 4,00 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrado);
- b. platibandas;
- c. beirais de telhado até um metro de projeção;
- d. passagens cobertas, com largura máxima de 3 (três) metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
- e. escadas;
- f. dutos de ventilação das saídas de emergência;
- g. reservatórios de água ou outros líquidos não combustíveis ou inflamáveis.

**5.6.4** Estão isentas de sistemas hidráulicos e de compartimentação as seguintes áreas:

- a. as coberturas de bombas de combustível desde que não sejam utilizadas para outros fins;
- b. piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados;
- c. as coberturas das praças de pedágio;
- d. as coberturas incombustíveis destinadas exclusivamente a estacionamento de veículos.

**5.5.4.1** As áreas de que tratam o item 5.6.4 não serão computadas para fins de enquadramento nas Tabelas 11 do Anexo A desta Norma, exclusivamente para as exigências dos sistemas hidráulicos e compartimentação.

**5.6.5** A TASEG a ser recolhida deverá ser calculada conforme a área total da edificação ou local de risco, inclusive para os casos dos itens 5.6.3 e 5.6.4.

## 5.7 Da classificação das edificações ou locais de risco (Anexo A)

- a. quanto ao período de existência: de acordo com a Tabela 7;
- b. quanto à ocupação: de acordo com a Tabela 8;
- c. quanto à altura: de acordo com a Tabela 9;
- d. quanto à carga de incêndio: de acordo com a Tabela 10;
- e. quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico: de acordo com as Tabelas 11 (11A a 11M).

**5.7.1** Na hipótese de não ser encontrada a classificação da ocupação e classe de risco nos Anexos citados no item 5.6, o responsável técnico deverá realizar o enquadramento por similaridade.

## 5.8 Das exigências com vistas à segurança contra incêndio e pânico

**5.8.1** As medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações ou locais de risco são aquelas elencadas no artigo 18 da Lei estadual nº. 10.402/2016 devendo ser projetadas e executadas visando a atender aos seus objetivos.

**5.8.2** As edificações ou locais de risco consideradas existentes deverão atender às exigências contidas na Tabela 7 do Anexo A desta NTCB.

**5.8.2.1** Para o dimensionamento dos sistemas preventivos de segurança contra incêndio e pânico das edificações ou locais de risco anteriores a 29 de agosto de 1984, serão observadas as adaptações estabelecidas em conformidade com as legislações vigentes à época e NTCB 30.

**5.8.3** Consideram-se obrigatórias as exigências da Tabela 7 e as assinaladas com "X" nas Tabelas 11, ambas do Anexo A desta NTCB, devendo ser observadas, ainda, as ressalvas em notas transcritas logo abaixo das respectivas exigências.

**5.8.3.1** As exigências das normas específicas prevalecem sobre as referenciadas nas Tabelas do Anexo A desta NTCB.

**5.8.3.2** Cada medida de segurança contra incêndio, constante das Tabelas 7 e 11 (11A a 11M) do Anexo A, deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos na respectiva Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar.

**5.8.3.3** As edificações ou locais de risco enquadradas como PTec, com área igual ou

inferior a 750 m<sup>2</sup> e altura igual ou inferior a 12 metros, deverão possuir as seguintes medidas:

- a. Controle de materiais de acabamento;
- b. Extintores;
- c. Iluminação de emergência;
- d. Saídas de emergência;
- e. Sinalização de emergência.

**5.8.3.4** As edificações ou locais de risco não enquadradas no item 5.8.3.3, deverão atender às exigências das Tabelas 11A a 11M desta Norma e suas notas.

**5.8.3.5** As edificações, instalações e locais de risco que sejam concebidas através de Contêineres deverão atender a exigências previstas no item 5.8.3.3 ou 5.8.3.4.

**5.8.4** Além de observar o contido na presente Norma, as edificações ou locais de risco deverão atender a NTCB específica, ou outra norma adotada pelo CBMMT, quando:

- a. houver comercialização e/ou utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural (GN) ou gás natural veicular (GNV);
- b. houver manipulação e/ou armazenamento de produtos perigosos, explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis;
- c. utilizar cobertura de sapê, piaçava ou similares;
- d. for provida de heliporto ou heliponto;
- e. houver comércio de fogos de artifício;
- f. houver espetáculos de pirotecnia;
- g. houver realização de eventos temporários;
- h. houver estrutura de recebimento, beneficiamento e armazenagem de produtos agrícolas e seus derivados, entre eles: sementes oleaginosas, sementes agrícolas, legumes, açúcar, farinhas, insumos, entre outros produtos.
- i. produção ou desdobra de madeira serrada e serrarias sem desdobramento de madeira;
- j. houver edificações destinadas exclusivamente a criação de animais e aquicultura.

**5.8.5** O CBMMT poderá adotar normas, através de Portaria assinada pelo Comandante Geral, para a implementação de medidas de segurança contra incêndio e pânico.

**5.8.5.1** Nos casos omissos, o responsável técnico deverá apresentar junto aos PSCIPs, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos órgãos oficiais ou outras reconhecidas como necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

**5.8.6** As edificações ou locais de risco deverão ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) elaborados e/ou executados de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais.

**5.8.6.1** No caso do SPDA, os profissionais responsáveis pela elaboração do PTec deverão apresentar a declaração do Anexo F com a respectiva ART/RRT, onde se comprometem a cumprir as prescrições constantes da NBR 5419. Caso outro profissional assine o referido anexo, deverá ser apresentada a sua ART/RRT.

**5.8.6.2** No caso das instalações elétricas, deverá ser apresentado juntamente com a solicitação da vistoria técnica o laudo elétrico e/ou atestado de conformidade da instalação elétrica acompanhado de ART, RRT ou TRT.

**5.8.6.2.1** O laudo elétrico de que trata o item 5.8.6.2 é exigido somente para a primeira vistoria (habite-se) de edificações consideradas existentes.

**5.8.6.2.2** O laudo de que trata o item 5.8.6.2 somente será aceito pelo CBMMT durante 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão, exceto se o Responsável Técnico definir validade inferior.

## 5.9 Do Microempreendedor individual - MEI

As microempresas individuais estão isentas das TASEGs referentes aos serviços de análises e vistorias, conforme disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado um documento que comprove tal condição.

## 6 DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO (PS)

O Procedimento Simplificado é a forma de licenciamento de uma determinada atividade econômica, realizado por meio do fornecimento de informações e declarações prestadas pelo empreendedor. Implica na assunção de responsabilidade pela instalação e manutenção dos requisitos de segurança contra incêndio e pânico pelo empresário, ficando sujeito, em caso de violação desta responsabilidade, às sanções administrativas e penais cabíveis.

**6.1** Aplica-se o Procedimento Simplificado:

**6.1.1** À edificação ou local de risco que atender às seguintes condições:

- a. não ser de risco alto;
- b. não possuir abertura para o interior de outra edificação;
- c. possuir área construída de até 750 m<sup>2</sup>;
- d. possuir até 12 m de altura, contados da saída do térreo até o piso do último pavimento habitável;
- e. não armazenar, comercializar ou utilizar líquido inflamável ou combustível acima de 250 l (duzentos e cinquenta litros);

- f. não utilizar ou armazenar gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas);
- g. não ser revenda de GLP;
- h. não ter inflamáveis em tanques ou vasos aéreos;
- i. não ser local de reunião de público da divisão F-6 (boates, clubes em geral, restaurantes dançantes, etc.);
- j. ter a lotação máxima declarada de 200 (duzentas) pessoas, quando se tratar das divisões F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-8, F-9 e F-10;
- k. não ser necessária a comprovação de isolamento de risco;
- l. não ser necessária a compartimentação de áreas;
- m. não ser de Uso Especial;
- n. não fabricar, armazenar, manipular, comercializar fogos de artifício, explosivos ou munições;
- o. não ser edifício garagem;
- p. não conter o seguintes riscos: caldeira, incinerador, queimador, elevador de grãos, aquecedor a gás, gás natural veicular, gás natural, equipamentos similares e congêneres.
- q. não ser de uso industrial da divisão I-2 ou I-3;
- r. não ser depósito de material combustível e/ou inflamável.

**6.1.1.1** Nos casos da alínea “b” é permitida a abertura para o interior de residências unifamiliares desde que estas possuam acesso independente.

**6.1.1.2** Nos casos da alínea “p” é permitido o uso de vasos de pressão com diâmetro interno inferior a 150 mm para fluidos das classes “B”, “C” e “D”, conforme especificado no Anexo IV da NR-13.

**6.1.2** Às edificações que possuam ASCIP vigente, classificadas como de risco baixo ou médio que não sofreram nenhuma alteração (mudança de leiaute, acréscimo ou decréscimo de área, inclusão ou retirada de preventivos, mudança de ocupação, etc.), ter até 750 m<sup>2</sup> de área e ter até 12 m de altura (contados da saída do térreo até o piso do último pavimento habitável).

## **6.2 Medidas de segurança para os casos de Procedimento Simplificado**

**6.2.1** Para os casos do item 6.1.1 desta Norma, o local deve possuir as seguintes medidas de segurança, instaladas conforme as respectivas normas técnicas:

- a. Extintores de incêndio;
- b. Iluminação de emergência;
- c. Saída de emergência;
- d. Sinalização de emergência.

**6.2.2** Para os casos do item 6.1.2, o local deverá continuar com os seus preventivos instalados

conforme o PSCIP aprovado, mantidos e em condições de uso.

## **6.3 Documentação a ser apresentada para os casos de Procedimento Simplificado (Tabela 2 do Anexo A desta NTCB)**

**6.3.1** Para os casos do item 6.1.1, a documentação abaixo deve ser apresentada pelo proprietário ou responsável pelo uso, na unidade da corporação com atribuição no município em que se localiza a edificação ou local de risco:

- a. Requerimento padrão (Anexo B) preenchido e assinado pelo proprietário, responsável pelo uso da edificação ou procurador destes;
- b. Declaração – Procedimento Simplificado (Anexo C) preenchida e assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso;
- c. Boleto da TASEG de 2ª via de documentos com o comprovante de pagamento;
- d. Comprovante da área construída, podendo ser apresentado o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, o Habite-se, Alvarás expedidos pelo CBMMT, prefeitura municipal, plantas aprovadas pelos órgãos públicos, plantas acompanhadas de ART/RRT ou somente ART/RRT.

**6.3.2** Para os casos do item 6.1.2, a documentação abaixo deve ser apresentada pelo proprietário ou responsável pelo uso, na unidade da corporação com atribuição no município em que se localiza a edificação ou local de risco:

- a. ASCIP original vigente ou cópia autenticada, devendo ser verificada sua autenticidade;
- b. Boleto da TASEG de 2ª via de documentos com o comprovante de pagamento;
- c. Declaração de que as características da edificação ou local de risco permanecem conforme constatado na última vistoria (Anexo J);
- d. ART, RRT ou TRT de manutenção englobando todas as medidas preventivas instaladas e contendo no Resumo do Contrato/Descrição o seguinte texto: “manutenção de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas e instaladas”;

**6.4** A edificação ou local de risco enquadrado em Procedimento Simplificado (item 6.1.1 ou 6.1.2 desta NTCB) fará jus ao Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico (APSCIP), após a aceitação dos documentos apresentados pelo Corpo de Bombeiros Militar. A responsabilidade civil, administrativa e criminal cabe ao responsável pela declaração que prestar e ao responsável técnico que emitir o documento de responsabilidade (ART, RRT ou TRT).

**6.5** Caso o responsável pela edificação enquadrada no item 6.1.1 deseje o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP), deverá solicitar uma vistoria técnica protocolizando o requerimento (Anexo B) e o boleto da TASEG de vistoria (conforme a área construída) com o comprovante de pagamento.

**6.5.1** O ASCIP será emitido após vistoria técnica certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previsto na legislação pertinente e em normas correlatas.

**6.6** A edificação fiscalizada (denúncia ou inopinada) pelo CBMMT que tenha as suas medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação em vigor, fará jus ao ASCIP. Nesse caso, o interessado para obter o ASCIP, deverá apresentar o Termo de Notificação, o requerimento (Anexo B) e o boleto da TASEG de vistoria (conforme a área construída) com o comprovante de pagamento.

**6.7** Caso o responsável pela edificação enquadrada no item 6.1.2 deseje o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP), deverá seguir os trâmites estabelecidos no item 8.2.1 desta Norma.

**6.8** A vistoria técnica será feita sempre em momento posterior à apresentação dos documentos listados em 6.3.1 e 6.3.2 desta NTCB.

**6.8.1** Para os casos do item 6.1.1, é dispensada a apresentação de plantas de segurança contra incêndio e pânico.

**6.9** As empresas prestadoras de serviço que utilizam o endereço residencial apenas para fins fiscais (domicílio fiscal), e que não configurem mudança de ocupação ou caracterizem ocupação mista, estão dispensadas das exigências do item 6.2 e, conseqüentemente, da obtenção do APSCIP/ASCIP.

**6.9.1** Para os casos do item 6.9, será emitida a Declaração de Dispensa de Licenciamento (Anexo N desta NTCB).

**6.9.2** Para os casos do item 6.9, a documentação abaixo deve ser apresentada pelo proprietário ou responsável pelo uso, na unidade da corporação com atribuição no município em que se localiza a empresa:

- a. Requerimento padrão (Anexo B) preenchido e assinado pelo proprietário, responsável pelo uso ou procurador destes;
- b. Comprovante de inscrição de inscrição no CNPJ;
- c. Boleto da TASEG de 2ª via de documentos com o comprovante de pagamento;
- d. Declaração – Procedimento Simplificado (Anexo C) preenchida e assinada pelo

proprietário ou responsável pelo uso;

**6.10** O pagamento da TASEG, realizado através de compensação bancária, que apresentar irregularidades de quitação junto à Secretaria de Fazenda de Mato Grosso resultará na interrupção do processo de regularização da edificação.

**6.10.1** O processo de regularização deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

## **7 DO PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)**

O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico é o conjunto de documentos formais exigidos pelo CBMMT para a apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou local de risco que devem ser projetadas para avaliação em análise técnica. Engloba memoriais, plantas e demais documentos exigidos e padronizados pelo CBMMT.

### **7.1 Tipos e documentos que os compõem**

Os Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico são divididos em 02 (dois) tipos:

- a. Processo Técnico (PTec);
- b. Processo Técnico de Evento Temporário (PTET);

#### **7.1.1 Processo Técnico (PTec)**

O PTec deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações ou locais de risco que:

- a. tenham área construída ou a construir acima de 750 m<sup>2</sup>;
- b. tenham altura superior a 12 m, contados da saída do térreo até o piso do último pavimento habitável;
- c. não se enquadrem no item 6.1.1 desta NTCB.

#### **7.1.2 Processo Técnico de Evento Temporário (PTET)**

**7.1.2.1** O PTET deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico nos seguintes casos:

- a. realização de eventos temporários com montagem de estruturas provisórias em locais não edificados;
- b. realização de eventos temporários no interior de edificação permanente junto ao CBMMT como local de reunião de público (Divisão F-6), que prejudiquem as medidas de segurança da edificação;
- c. realização de eventos temporários que altere a ocupação/divisão original em edificação permanente junto ao CBMMT.

**7.1.2.1.1** Os eventos temporários podem ter uma duração máxima de 03 (três) meses. Nos casos da alínea “a”, devem ser desmontados e/ou transferidos para outros locais nesse prazo, caso contrário passam a ser regidos pelas regras do item 7.1.1.

**7.1.2.2** Nos casos da alínea “b”, o PTET pode ser dispensado, desde que o Responsável Técnico presente ao OST os seguintes documentos:

- a. Requerimento (Anexo B) solicitando a dispensa do PTET;
- b. Justificativa Técnica (Anexo D) com firma reconhecida em cartório, declarando que as instalações provisórias montadas no interior da edificação não prejudicam as medidas de segurança já instaladas;
- c. ART, RRT ou TRT das referidas montagens/instalações.

**7.1.2.2.1** Esses documentos serão arquivados na via do PSCIP aprovado que se encontra em poder do CBMMT.

**7.1.2.3** A pasta com o PTET aprovado poderá acompanhar a instalação do evento em todo o estado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aprovação, desde que mantido o leiaute do evento e executadas as medidas de segurança contra incêndio e pânico aprovadas.

**7.1.2.3.1** Durante os 12 (doze) meses não haverá necessidade de se refazer o PTET para cada vez que for montada a instalação do evento, somente deverá ser apresentado novo requerimento (Anexo B) para o serviço de vistoria técnica, juntamente com a TASEG referente ao serviço e as ARTs, RRTs ou TRTs de execução/instalação. Esses documentos e a pasta do PTET aprovado devem ser apresentados ao OST em até 01 (um) dia útil antes da realização do evento (exemplo: evento no sábado/domingo, apresentar no máximo no final do expediente da quinta-feira, considerando a sexta-feira como dia útil).

**7.1.2.3.2** Os documentos serão conferidos para a realização da vistoria técnica e, caso o PTET aprovado apresente alguma não conformidade, o OST que identificá-la deverá solicitar ao proprietário ou responsável técnico a sua correção, mesmo que não tenha sido solicitada anteriormente.

**7.1.2.4** Depois de findado o prazo de 12 (doze) meses de validade do PTET, a sua pasta aprovada no OST não terá mais validade e será incinerada.

**7.1.2.4.1** O prazo inicia a partir da data de aprovação contando-se data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele

do início do prazo, considera-se o último dia do mês.

**7.1.2.5** O protocolo do PTET junto ao OST deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da realização do evento (contabilizando o dia do protocolo e também o dia do evento, se este for realizado em dia útil. Vide Tabelas 5 e 6 do Anexo A para exemplos). O OST somente receberá a Resposta Circunstanciada se protocolizada conforme exemplificado nas Tabelas 5 e 6 do Anexo A e com o pagamento de nova TASEG referente ao serviço de análise.

### 7.1.3 Composição

**7.1.3.1** Os documentos que compõem cada tipo de PSCIP estão relacionados na Tabela 3 do anexo A e discriminados no item 7.1.3.2.

#### 7.1.3.2 Descrição dos elementos que compõe o PSCIP

##### 7.1.3.2.1 Pasta vermelha

Pasta fechada de cor vermelha e transparente que acondiciona todos os documentos do PSCIP, colocados na sequência estabelecida na Tabela 3 do Anexo A. Deve ser fechada e ter dimensões de 21,5 cm a 24,0 cm (largura) x 29,7 cm a 35,0 cm (comprimento) e altura conforme quantidade de documentos.

##### 7.1.3.2.2 Requerimento padrão (Anexo B)

Documento que contém os dados básicos da edificação ou local de risco, do signatário, do responsável técnico e o tipo de serviço técnico requerido, devendo:

- a. ser preenchido na íntegra;
- b. ter anexada a TASEG referente ao serviço técnico requerido com comprovante de pagamento, conforme legislação pertinente em vigor.

**7.1.3.2.2.1** Para cada requerimento deverá ser solicitado apenas um tipo de serviço técnico. Caso seja necessário mais de um serviço, deverá ser apresentado outro requerimento com a respectiva TASEG e seu comprovante de pagamento, conforme legislação pertinente em vigor.

##### 7.1.3.2.3 Boleto da TASEG

O Boleto é o documento de arrecadação (DAR) gerado pelo contribuinte no site da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) que discrimina o tipo de serviço técnico a ser requerido. Deve vir acompanhado do comprovante de pagamento.

##### 7.1.3.2.4 Procuração do proprietário quando este transferir seu poder de signatário

Documento que transfere os poderes de signatário

da edificação ou local de risco que deve ser apresentado com firma reconhecida sempre que terceiro assine documentação do PSCIP pelo proprietário.

#### **7.1.3.2.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela elaboração do PSCIP**

Documento que define legalmente o responsável técnico pela elaboração do PSCIP, devendo:

- a. ser preenchido na íntegra;
- b. em caso de ART, ser emitida por Engenheiro devidamente registrado no CREA;
- c. em caso de RRT, ser emitido por Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU;
- d. ter como atividade técnica “Projeto – Seg. Trab. - Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI”, no caso de a ART englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo estas ser elencadas no campo destinado ao Resumo do Contrato;
- e. ter como atividade técnica “7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes”, no caso de o RRT englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo estas ser elencadas no campo destinado à Descrição;
- f. ser assinado também pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso);
- g) ser apresentado o contrato de terceirização, caso o documento de responsabilidade técnica não for assinado pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso).

**7.1.3.2.5.1** Quando houver algum sistema que tenha sido projetado por outro profissional, acrescer a ART/RRT específica para o caso.

#### **7.1.3.2.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de execução/manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico do PSCIP aprovado.**

Documento que define legalmente o responsável técnico pela execução/manutenção das medidas de segurança do PSCIP aprovado, devendo:

- a. ser preenchido na íntegra;
- b. ter como atividade técnica “Execução (ou Manutenção) – Seg. Trab. - Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI”, no caso de a ART englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo fazer menção ao número do PSCIP aprovado no Resumo do Contrato;
- c. ter como atividade técnica “7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes”, no caso de o RRT englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo fazer menção ao número do PSCIP aprovado no campo destinado à

Descrição;

- d. ser assinado também pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso);
- e. ser apresentado o contrato de terceirização, caso o documento de responsabilidade técnica não for assinado pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso).

**7.1.3.2.6.1** Quando houver algum sistema ou estrutura que necessite de outro profissional que responda tecnicamente por ele, acrescer outra ART, RRT ou TRT específico para o caso, devendo fazer menção ao número do PSCIP aprovado no Resumo do Contrato/Descrição.

#### **7.1.3.2.7 Certificado de brigadista**

Documento que atesta que o brigadista recebeu o treinamento conforme a NTCB 34, emitido pelo CBMMT ou por pessoa jurídica credenciada no CBMMT. O referido documento pode ser substituído por certificado de bombeiro civil em vigor.

#### **7.1.3.2.8 Plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico**

Representação gráfica da edificação ou local de risco, contendo, por meio de legenda padronizada pelo CBMMT, a localização das medidas e sistemas de segurança contra incêndio e pânico, bem como os riscos existentes nesses locais. Abaixo está a configuração das plantas:

- a. As folhas de desenho devem estar nos formatos A4 (210 mm x 297 mm), A3 (297 mm x 420 mm), A2 (420 mm x 594 mm), A1 (594 mm x 840 mm) ou A0 (841 mm x 1189 mm);
- b. As plantas das medidas de segurança devem estar na escala de, no mínimo, 1:200 e no máximo 1:50;
- c. As folhas devem ser fracionadas quando a planta da edificação ou local de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade na folha “A0”, contudo deve-se adotar numeração que indique onde está tal área na planta de localização (implantação);
- d. O carimbo deve estar localizado no canto inferior direito constando, no mínimo, os dados da edificação, os dados do responsável técnico pela elaboração, os dados do responsável pelo uso, a numeração sequencial da folha e o título do desenho;
- e. As tabelas de dimensionamento dos preventivos (Anexo H) devem ser colocadas à esquerda da folha de desenho, conforme o modelo estabelecido no Anexo G;
- f. A simbologia de representação gráfica dos preventivos deve obedecer à NTCB 05 - Símbolos Gráficos:

- 1) As medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão estar nas seguintes cores:



- verde: sinalização de emergência;
- azul: iluminação de emergência;
- vermelho: demais preventivos.

2) Os itens que não tenham vínculo com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, não poderão estar nessas cores.

- g.** Deve ser apresentada legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- h.** As folhas devem ser dobradas de modo que o formato final seja o A4;
- i.** Quando o PSCIP apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio e pânico locados em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com locação dos símbolos exigidos;
- j.** Os detalhes específicos das medidas de segurança contra incêndio e pânico projetadas para a edificação ou local de risco devem constar nas plantas de acordo com as respectivas NTCB;
- k.** Devem ser apresentadas as áreas construídas e edificações ou locais de risco com suas características, tais como:

- 1) tanques de combustível (altura, tipo, substância e capacidade);
- 2) casa de caldeiras ou vasos de pressão;
- 3) dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor;
- 4) cabines/estufas de pintura;
- 5) locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente, quantidade armazenada, tipo do gás armazenado);
- 6) áreas com risco de explosão;
- 7) centrais de gases combustíveis;
- 8) depósitos de metais pirofóricos;
- 9) depósito de produtos perigosos;
- 10) outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio e pânico.

- l.** Os desenhos devem ter cotas dos desníveis em planta baixa, quando houver;
- m.** As medidas de proteção passiva contra incêndio e pânico (dutos de ventilação da escada, distância entre verga e peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros) devem ser apresentadas em plantas de corte.
- n.** Sempre que a medida de segurança contra incêndio e pânico tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos devem constar em planta a localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificações ou locais de risco;
- o.** Sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, deve ser apresentada nesta uma miniatura da implantação com hachuramento da área, conforme planta principal;
- p.** As áreas não computáveis (itens 5.6.3 e 5.6.4 desta Norma) deverão estar destacadas no

desenho com hachuramento, especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de Medidas de Segurança;

**q.** Na terceira folha de desenho, acima do carimbo, deve haver um espaço, conforme Figura 1, destinado à chancela do Corpo de Bombeiros após a aprovação do PSCIP. Tal espaço deve conter a inscrição, conforme modelo abaixo, em fonte Arial, tamanho 9.

**Figura 1:** Modelo padrão de quadro para chancela do CBMMT.

**r.** na primeira folha de desenho devem ser apresentados os detalhes genéricos constantes do PSCIP, tais como:

- 1) bombas de incêndio (casa de bombas, detalhes de sucção e recalque, cavalete de montagem, etc);
- 2) corrimãos e guarda-corpos;
- 3) degraus (largura, altura e bocal);
- 4) detalhes de todos os sistemas previstos para a edificação ou local de risco;
- 5) hidrante de recalque;
- 6) isométrico das redes hidráulicas (combate a incêndio, GLP, entre outros);
- 7) quadro de áreas;
- 8) reserva técnica para incêndio;
- 9) sistema de sinalização de emergência;
- 10) ventilação efetiva da escada de segurança;

**s.** Deve ser demarcada em planta baixa os corredores de circulação destinados as rotas de saídas e acesso a equipamentos de combate a incêndio e alarme, em locais ocupados por depósitos de mercadorias e máquinas ou equipamentos de áreas fabris. Exceto para áreas de acesso restrito (ex. mezanino, estoques, etc);

**t.** Detalhes específicos e representações gráficas que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação, instalação e locais risco, constante nas respectivas Normas Técnicas. (Conforme Anexo K)

## 7.2 Da apresentação do PSCIP para análise do CBMMT

**7.2.1** O PSCIP deve ser apresentado na DSCIP ou nas SSCIPs em 01 (uma) via, seguindo os critérios

estabelecidos no item 7.1.3 desta Norma, para que possa ser analisado. Os documentos enviados que não são pertinentes ao PSCIP serão devolvidos ao proprietário ou responsável técnico.

**7.2.2** Às edificações ou locais de riscos enquadradas no item 6.1.1 desta Norma, fica facultada a apresentação, para fins de regularização no CBMMT, por meio de Processo Técnico (PTec), não sendo permitida a apresentação por meio de Processo Técnico de Evento Temporário (PTET).

**7.2.3** Todas as edificações ou locais de risco existentes dentro do mesmo terreno devem ser apresentadas num mesmo PSCIP.

**7.2.3.1** As edificações ou locais de riscos existentes dentro do mesmo terreno e que atendam aos critérios de isolamento de risco, conforme a NTCB 09, poderão ser apresentadas em PSCIP separado, devendo ter as suas medidas de segurança e os acessos independentes.

**7.2.3.2** Em caso de eventos temporários que não houver isolamento de risco conforme o item 7.2.3.1, o responsável pelo evento deve garantir por meio de barreiras físicas que não haja qualquer tipo de acesso entre as áreas do evento e as edificações ou locais de risco.

**7.2.3.2.1** As edificações ou locais de risco citados no item 7.2.3.2 não podem ser utilizadas para o evento temporário.

**7.2.3.3** Caso o OST encontre, para um mesmo terreno, mais de um PSCIP aprovado, com numerações diferentes, estes deverão ser agrupados e a numeração mais antiga será considerada para todos os PSCIP.

**7.2.4** Cada medida de segurança contra incêndio e pânico deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedado o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio e pânico.

**7.2.5** Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros (NTCB) para apresentação no PSCIP, sendo permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando símbolos e brasões do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso neles contidos.

**7.2.6** O responsável técnico deve organizar os documentos de modo que atenda à ordem estabelecida na Tabela 3 do anexo A, sendo as plantas colocadas em folhas separadas com as respectivas tabelas de dimensionamento dos

preventivos (Anexo H) na sequência abaixo estabelecida:

**a. Folha de desenho nº 1** – detalhes dos preventivos e os itens 1, 2, 4 e 5 do Anexo H, para edificações permanentes, e item 11 do Anexo H para eventos temporários;

**b. Folha de desenho nº 2** – situação (constar as ocupações das edificações circunvizinhas), locação (implantação), cobertura, fachada e cortes, separação entre edificações, acesso de viatura, controle de materiais de acabamento e revestimento e os itens 3, 6.1, 6.2 e 6.12 do Anexo H;

**c. Folha de desenho nº 3** – saídas de emergência, extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, hidrantes e mangotinhos, alarme de incêndio e os itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.9 do Anexo H;

**d. Folha de desenho nº 4** – detecção de incêndio e o item 6.8 do Anexo H;

**e. Folha de desenho nº 5** – compartimentação horizontal, compartimentação vertical e chuveiros automáticos e os itens 6.10, 6.11 e 6.13 do Anexo H;

**f. Folha de desenho nº 6** – demais sistemas e os itens 6.14 e 6.15 do Anexo H.

**7.2.7** Os itens 7, 8, 9 e 10 do Anexo H, devem estar em folha A4 separada.

### 7.3 Da análise do PSCIP

**7.3.1** O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico será objeto de análise por Oficial ou Praça lotado nos Órgãos de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar.

**7.3.2** O analista deve solicitar o estabelecido no memorial tabelado (Anexo H), as representações gráficas das medidas de segurança (Anexo K) e os documentos padronizados.

**7.3.3** A análise do PSCIP deverá ser iniciada e finalizada no Órgão de Serviços Técnicos (OST) do CBMMT em que for protocolizado, obedecendo à abrangência de municípios de cada UBM onde se encontra localizado o OST, salvos os casos específicos em que a Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico poderá realizar ou autorizar outro OST a proceder tal serviço.

**7.3.3.1** Os eventos temporários, devido suas características efêmeras, deverão ser protocolizados e analisados, impreterivelmente, no Órgão de Serviços Técnicos (OST) do CBMMT de abrangência do município em que ocorrerá o evento.

**7.3.4** O indeferimento da aprovação do PSCIP deverá ser motivado com base na inobservância das disposições contidas nas Normas Técnicas,

não podendo o analista determinar correção que não esteja prevista nestas.

**7.3.4.1** Caso o PSCIP não seja aprovado, será emitido um Relatório de Não Conformidade contendo as disposições a serem cumpridas pela parte interessada. Esse relatório será publicado no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, conforme o Anexo I (Modelo de RNC) desta Norma.

**7.3.4.2** O PSCIP com RNC permanecerá na DSCIP ou SSCIP na carga do analista, podendo ser repassado a outro analista conforme avaliação do Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Coordenador de Estudos e Análises ou Chefe da SSCIP.

**7.3.4.2.1** Ao portador do requerimento original protocolado fica assegurado o direito de retirar o PSCIP do OST, mediante recibo. Porém no retorno, o PSCIP será reanalisado na sua totalidade.

**7.3.4.3** Após a publicação no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso do Relatório de Não Conformidade, o proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico terá 90 (noventa) dias para apresentar ao OST a resposta circunstanciada com as providências adotadas para as correções. Após este Prazo, se não forem apresentadas as correções o PSCIP deverá ser incinerado pelo CBMMT.

**7.3.4.3.1** Em caso de evento temporário, o prazo para apresentação das correções será o previsto no item 7.1.2.5 Não sendo aprovado o PSCIP do evento, este ficará disponível por 30 (trinta) dias para retirada do interessado no Protocolo do OST que procedeu a análise, mediante apresentação do requerimento original protocolado, devendo ser incinerado pelo CBMMT após este prazo.

**7.3.4.4** O prazo mencionado no item 7.3.4.3 poderá ser prorrogado por um período de mais 60 (sessenta) dias, desde que, dentro dos 90 dias, seja feita solicitação através de documento que deverá ser protocolizado no OST pelo responsável técnico, com justificativas devidamente fundamentadas, cabendo ao Coordenador de Análise da DSCIP ou Chefe da SSCIP deferir tal solicitação.

**7.3.4.4.1** Este item aplica-se somente aos PSCIPs enquadrados como PTec. Em se tratando de PTET, não haverá prorrogação de prazo.

**7.3.4.5** Quando houver discordância do interessado em relação aos itens constantes no RNC, o interessado poderá realizar a contestação. Esta deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Legislação e Pareceres da DSCIP para emissão de manifestação de contestação.

**7.3.4.6** Na correção do PSCIP reprovado em análise, o responsável técnico apenas deverá alterar os itens relacionados no RNC. Caso houver interesse por parte do responsável técnico em realizar qualquer outra alteração ou modificação, deverão as mesmas serem justificadas na resposta circunstanciada.

**7.3.4.6.1** Quando na apresentação de resposta circunstanciada o responsável técnico deverá apresentar ao OST Ofício resposta de todas as irregularidades elencadas no RNC, acompanhado de requerimento padrão (Anexo B) e demais documentos que forem necessários.

**7.3.5** Depois de findados os prazos a que se referem os itens 7.3.4.3 e 7.3.4.4, o interessado deverá apresentar novo PSCIP atendendo todos os requisitos do item 7.1.3 desta NTCB.

**7.3.6** O pagamento da TASEG de análise concede o direito de o PSCIP ser analisado 3 vezes (1 análise mais 2 reanálises), exceto para eventos temporários em que cada TASEG dá direito ao recebimento do serviço uma única vez.

**7.3.6.1** A partir da 3ª reanálise, inclusive, para cada reanálise será cobrada nova TASEG conforme Lei estadual nº 4547/1982.

**7.3.6.2** Se durante uma reanálise o analista observar inconformidade que não tenha sido apontada no RNC anterior, esse apontamento será lançado no próximo RNC.

**7.3.6.3** Caso ocorra à situação do item anterior, a reanálise não será contabilizada desde que o RNC anterior tenha sido integralmente corrigido.

### **7.3.7 Especificações de PSCIP para Shopping Center e Edifício Comercial**

**7.3.7.1** O PSCIP, quando de sua aprovação, deverá contemplar toda a área construída com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo todas as lojas e salas, independentemente de suas áreas construídas.

**7.3.7.2** A loja/sala poderá alterar seu leiaute interno, desde que a alteração não prejudique a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no PSCIP aprovado, não sendo necessária a apresentação de Alteração de Dados, devendo esta ser atestada através de Declaração Técnica (Anexo E).

**7.3.7.2.1** O Anexo E deve ser protocolizado no OST com o requerimento padrão (Anexo B) e deve ser assinado pelo responsável técnico contratado pela loja/sala, pelo responsável técnico da edificação e pelo proprietário da edificação ou seu representante. Junto à declaração, deverá ser anexada a ART/RRT/TRT de elaboração do

PSCIP da loja/sala, o leiaute da alteração e um documento que comprove a titularidade do proprietário da edificação e da loja/sala, ambos originais e devidamente assinados. Em não havendo responsável técnico contratado pela loja/sala, serão obrigatórias apenas as outras duas assinaturas.

**7.3.7.3** Caso a mudança do leiaute da loja prejudique a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no PSCIP aprovado, será necessária a apresentação de Alteração de Dados, dentro dos trâmites previstos no item 7.4.

#### 7.4 Alteração de dados de PSCIP

**7.4.1** A Alteração de Dados de PSCIP é o procedimento realizado com o objetivo de substituir, atualizar, alterar ou modificar informações constantes em PSCIP aprovado pelo CBMMT. A Alteração de Dados receberá a mesma numeração do PSCIP aprovado, exceto no caso de Substituição de PSCIP, em que a numeração será nova.

**7.4.1.1** Os documentos, depois de aprovados, serão juntados ao PSCIP aprovado, recebendo numeração sequencial de folhas.

**7.4.2** A Alteração de Dados se subdivide em 05 (cinco) tipos:

**a. Atualização sem acréscimo de área:** se caracteriza quando a edificação ou local de risco tenha decréscimo de área construída, alteração de leiaute, ocupação, risco ou alteração nos preventivos já instalados, desde que não se enquadre nos critérios da alínea “c” (Substituição de PSCIP);

**b. Atualização com acréscimo de área:** se caracteriza quando a edificação ou local de risco tenha acréscimo de área construída e não se enquadre nos critérios da alínea “c” (Substituição de PSCIP);

**b1.** Também se enquadra neste tipo de alteração quando se tratar de área ampliada que represente riscos isolados em relação à edificação existente, devendo a área ampliada atender a legislação atual vigente.

**c. Substituição de PSCIP:** se caracteriza quando:

**c1.** A alteração de dados utilizar legislação distinta daquela quando da aprovação do PSCIP, ressalvado o disposto na alínea “b1”.

**c2.** A alteração do leiaute, ocupação ou risco, com ou sem acréscimo/decrécimo de área construída, implique em pelo menos uma das condições abaixo:

**c2.1.** Redimensionamento de pelo menos um

dos elementos das saídas de emergência existente, sendo eles: quantidade, tipo ou largura de escada ou rampa, acessos ou descarga;

**c2.2.** Exigência de nova medida de segurança contra incêndio.

**d. Substituição de PSCIP por conveniência da Administração Pública:** se caracteriza quando o PSCIP aprovado tenha sido alterado por mais de 03 (três) vezes nos tipos elencados nas alíneas “a” e “b”, deste item. A solicitação de substituição do PSCIP nesse caso cabe ao Coordenador de Estudos e Análises, ao Coordenador de Fiscalização ou ao Chefe da SSCIP.

**e. Alteração de Razão Social/Pessoa Física, endereço e/ou CNPJ/CPF:** se caracteriza quando ocorre a mudança ou alteração da Razão Social/Pessoa Física, endereço e/ou CNPJ/CPF do proprietário da edificação ou local de risco.

**7.4.2.1** Os responsáveis técnicos devem utilizar as normas em vigor à época da aprovação do PSCIP, exceto nos casos previstos nas alíneas “b1” e “c” do item 7.4.2, nos quais deverão adotar todas as normas vigentes para o dimensionamento dos preventivos.

**7.4.3** Quando constatada na análise da Alteração de Dados a necessidade de inclusão ou adequação de medidas de segurança contra incêndio e pânico não contemplada anteriormente no PSCIP aprovado, deverá o analista exigir tal regularização, desde que previsto na legislação pertinente à época da aprovação.

**7.4.4** O serviço de análise de Alteração de Dados deverá ser solicitado de acordo com o estabelecido nos itens 7.1.3 e 7.2 desta Norma, e a TASEG a ser recolhida deve ser conforme o prescrito pela Lei estadual nº 4.547/1982.

**7.4.4.1** No caso de substituição de PSCIP enquadrada na alínea “d” do item 7.4.2 não será recolhida TASEG.

**7.4.4.2** No caso da alínea “e” do item 7.4.2, devem ser apresentados além do requerimento padrão (Anexo B), as cópias do Certificado de Aprovação do PSCIP ou do ASCIP/APSCIP, a TASEG correspondente ao serviço e um dos documentos relacionados abaixo:

**a.** novo contrato social;

**b.** registro na Junta Comercial Estadual;

**c.** novo registro do CPF/CNPJ;

**d.** contrato de compra e venda;

**e.** comprovante emitido pelo poder público que ateste a alteração do nome do logradouro onde está situada a edificação.

**7.4.4.3** No caso da alínea “a” do item 7.4.2 em edifícios comerciais será aceita alteração de dados no nome da Empresa/Proprietário da loja/sala desde que o mesmo apresente documento que comprove a titularidade do imóvel dentro da Edificação em que se esta solicitando o serviço.

**7.4.5** Os documentos do PSCIP substituído serão incinerados após deferimento do Coordenador de Estudos e Análises, do Coordenador de Fiscalização ou do Chefe da SSCIP.

## **7.5 Da aprovação do PSCIP**

**7.5.1** O processo será aprovado, desde que sanadas as observações apontadas em análise.

**7.5.2** Após a aprovação do PSCIP o analista deverá carimbar, rubricar e numerar todas as folhas que o compõem, emitindo em duas vias o Certificado de Aprovação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico conforme o modelo definido por instrução normativa, que terá validade indeterminada desde que a edificação não sofra alteração de ocupação, ampliação, reforma e/ou mudança de leiaute.

**7.5.3** Uma via do Certificado ficará à disposição do contribuinte para ser retirado mediante apresentação da 2ª via do requerimento protocolizado.

**7.5.4** Caso o interessado necessite da 2ª via do PSCIP aprovado, deverá, além de atender o item 7.5.3, apresentar uma cópia do mesmo para que o CBMMT rubrique, carimbe e devolva-a ao requerente, mediante solicitação (requerimento - Anexo B) e pagamento da TASEG de 2ª via conforme Lei estadual nº 4.547/1982.

## **7.6 Cautela de PSCIP aprovado**

**7.6.1** O PSCIP arquivado no OST poderá ser requerido através de cautela, somente pelo proprietário da edificação ou local de risco ou pelo responsável técnico, para fins de retirar cópia, devendo o interessado requerer junto ao OST, informando todos os dados necessários. O OST, após análise do requerimento, poderá autorizar a cautela do PSCIP solicitado.

**7.6.2** A cautela de PSCIP deverá ser solicitada através de requerimento padrão (Anexo B) e pagamento da TASEG de Busca de PSCIP conforme Lei estadual nº 4.547/1982, sendo obrigatório informar a identificação da edificação, endereço completo e número do PSCIP aprovado.

**7.6.3** Quando do deferimento da cautela do PSCIP, o OST deverá escalar um militar para que acompanhe o solicitante até a empresa escolhida pelo mesmo para a realização da cópia do PSCIP cautelado, bem como marcar a data e o horário

disponibilizado para o serviço requerido pelo solicitante. Em hipótese alguma o solicitante poderá levar o PSCIP aprovado sem a presença de um militar escalado pelo OST.

## **7.7 Cassação de Certificado de Aprovação de PSCIP**

É uma sanção administrativa em que se objetiva cassar o certificado de aprovação de PSCIP com vistas à anulação do PSCIP aprovado que não tenha atendido a todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação ou quando constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que elaborou o PSCIP.

**7.7.1** O direito de a Administração Pública cassar o certificado de aprovação do PSCIP decai em 10 (dez) anos contados da data da aprovação do PSCIP.

**7.7.1.1** Caberá ao Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico convalidar o ato de aprovação de PSCIP que tenha extrapolado o prazo decadencial previsto no item 7.7.1, mediante provocação do administrado.

**7.7.2** Cabe ao Coordenador de Estudos e Análises, ao Coordenador de Fiscalização, ao Coordenador de Legislação e Pareceres ou ao Chefe da SSCIP, solicitar a cassação ao Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**7.7.2.1** Após análise da solicitação, o Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico poderá instaurar uma Comissão Técnica que emitirá no prazo de 30 (trinta) dias um parecer técnico que apontará em caráter recomendatório, as providências a serem tomadas. O parecer será homologado pelo Diretor.

**7.7.2.2** Caso o Diretor decida pela cassação do referido certificado, a DSCIP deverá adotar o rito abaixo descrito:

- a. publicar a decisão no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso;
- b. comunicar o proprietário ou responsável pelo uso para que, em até 05 (cinco) dias, impetre recurso ao Comandante-Geral do CBMMT, em última instância administrativa.

**7.7.3** No caso da anulação ter sido motivada pela inabilitação técnica do responsável técnico que elaborou o PSCIP, deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal e ao CREA ou CAU.

**7.7.4** Caso o Diretor decida pela não cassação do referido certificado, a DSCIP deverá adotar o rito abaixo descrito:

- a. publicar a decisão no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;

- b. comunicar o proprietário ou responsável pelo uso;
- c. retornar o processo para a continuidade do ato administrativo.

**7.7.5** O PSCIP anulado deve ser substituído por um novo. Este deverá ser elaborado com base na legislação vigente à época da aprovação daquele.

## **7.8 Disposições complementares sobre o PSCIP**

**7.8.1** Todas as páginas do PSCIP onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico.

**7.8.2** Todos os documentos do PSCIP devem ser apresentados em vias originais ou cópias autenticadas.

**7.8.3** Todo o PSCIP deverá ser apresentado na língua portuguesa, sendo vedado o uso de língua estrangeira, salvo casos de nomes técnicos.

**7.8.4** Complementarmente poderá ser permitido o uso de norma estrangeira quando o sistema de segurança contra incêndio e pânico estabelecido oferecer melhor nível de segurança, devendo ser apresentada em anexo ao PSCIP. A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em sua totalidade e traduzida para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

**7.8.5** Nos casos de extravio do protocolo de solicitação do serviço, o responsável técnico e o proprietário ou responsável pelo uso devem encaminhar uma solicitação (por escrito e com a assinatura reconhecida) destes ao OST, esclarecendo o fato ocorrido, devendo ser feita a retirada dos documentos ou do PSCIP somente após despacho do Coordenador de Estudos e Análise ou do Chefe da SSCIP. Tais documentos deverão ser apensados ao PSCIP.

## **8 DA VISTORIA TÉCNICA**

A vistoria técnica é realizada pelos Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT com a finalidade de averiguar somente a fiel execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico aprovadas no PSCIP. Os procedimentos quanto à realização das vistorias técnicas e fiscalizações estão estabelecidos na NTCB 02 – Procedimentos de Fiscalização e Vistoria.

### **8.1 Tipos**

As vistorias técnicas são divididas em 02 (dois) tipos:

- a. Vistoria solicitada;
- b. Vistoria de fiscalização.

### **8.1.1 Vistoria solicitada**

**8.1.1.1** São vistorias técnicas solicitadas pelo responsável pela edificação onde vistoriante verifica a fiel execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

### **8.1.2 Vistoria de fiscalização**

São vistorias técnicas realizadas no exercício do poder de polícia administrativa da Instituição, sejam provocadas por determinação de autoridade competente, por denúncia, por notícia de perigo iminente ou determinadas de ofício pelo Coordenador de Fiscalização ou Chefe da SSCIP. O vistoriante deve verificar a existência de ASCIP ou APSCIP e a operacionalidade de todos os sistemas de segurança contra incêndio e pânico presentes na edificação.

## **8.2 Da apresentação da solicitação de vistoria técnica**

**8.2.1** A vistoria técnica é realizada mediante solicitação, exceto nos casos de vistorias de fiscalização, com a apresentação em 02 (duas) vias dos documentos relacionados na Tabela 4 do Anexo A e discriminados no item 7.1.3.2.

**8.2.2** A ART, RRT ou TRT de execução será exigida quando da solicitação da vistoria técnica para “*Habite-se*” da edificação ou local de risco.

**8.2.2.1** A ART, RRT ou TRT de execução deverá ser anexada ao PSCIP aprovado, obedecendo à numeração sequencial.

**8.2.3** Pode ser emitida uma única ART, RRT ou TRT, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

**8.2.4** Podem ser emitidas várias ART, RRT ou TRT desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas, sistemas ou instalações específicas, quando houver mais de um responsável técnico.

**8.2.5** Caso a edificação ou local de risco não possuir PSCIP aprovado e mesmo assim o interessado requerer vistoria técnica, o Órgão de Serviços Técnicos do CBMMT realizará a vistoria técnica, emitindo o RVT ao interessado quanto à exigência do PSCIP.

**8.2.6** A vistoria técnica poderá ainda ser solicitada por autoridade da administração pública, via ofício, com timbre do órgão público, desde que a autoridade tenha competência legal para tal. O ofício deverá conter o nome e endereço completo da edificação ou local de risco a ser vistoriado, bem como conter endereço e telefone da autoridade solicitante, motivação do pedido e

identificação do funcionário público signatário.

**8.2.7** Quando ocorrer à necessidade de retorno da equipe de vistoria técnica na edificação ou local de risco devido às irregularidades constatadas em vistoria técnica anterior, o interessado deverá apresentar na DSCIP ou na SSCIP o requerimento padrão (Anexo B) solicitando o retorno de vistoria, a cópia do último Relatório de Vistoria Técnica, nome do solicitante e telefone para contato.

**8.2.7.1** Serão aceitos os pedidos de retorno de vistoria encaminhados através de e-mail, devendo neste caso, o requerimento padrão ser digitalizado com assinatura original.

**8.2.7.1.1** Os pedidos de retorno tratados no item 8.2.7.1 deverão ser protocolizados e o número de protocolo deverá ser informado ao requerente.

### 8.3 Emissão do alvará

**8.3.1** O Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP) é o documento emitido pelo CBMMT, após a vistoria, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânicas previstas na legislação pertinente e em normas correlatas.

**8.3.1.1** O OST deverá emitir o ASCIP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação pela equipe de vistoria da fiel execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no PSCIP aprovado.

**8.3.2** Além do previsto no item 8.3.1, o ASCIP pode ser emitido para as seguintes situações:

**a. Alvará individual:** Emitido para empresas instaladas dentro de condomínios comerciais e industriais, desde que esse último tenha seu ASCIP principal vigente. A data de validade do ASCIP individual da empresa deverá ser a mesma do ASCIP principal emitido para o condomínio, contendo a área utilizada pela empresa e fazer referência ao ASCIP principal do condomínio. Deverá possuir um campo que contenha a data real de emissão do ASCIP individual à empresa e uma informação constando que o cancelamento do ASCIP principal causará concomitantemente o cancelamento do ASCIP individual.

**b. Alvará parcial:** Emitido para edificações que estejam no mesmo terreno, que atendam aos critérios de risco isolado por distância de separação conforme norma técnica específica, podendo ter vínculo funcional ou produtivo, mas que possuam medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas e em funcionamento. Nesse caso, poderá ser permitida a vistoria técnica para cada edificação ou local de risco. A data de validade do Alvará emitido a partir de vistoria técnica parcial deverá

ser a mesma do primeiro ASCIP já emitido para a edificação, se este ainda estiver vigente.

**c. Alvará de evento temporário:** Emitido para os eventos temporários, sendo a sua validade somente para o período em que ocorrer o evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) meses e só deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria técnica. Para fins de apresentação em outros órgãos públicos, o Relatório de Vistoria Técnica ou o Termo de Notificação com a inscrição "VISTORIA EM CONFORMIDADE COM O PSCIP APROVADO" tem a mesma validade que o ASCIP.

**8.3.2.1** É permitida a emissão de alvará parcial para os casos, em que somente uma parte da edificação esteja ocupada e em funcionamento, devendo as partes desocupadas e em funcionamento serem citadas no alvará.

**8.3.3** O Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico (APSCIP) é o documento emitido pelo CBMMT, previamente à vistoria técnica e originária de um procedimento declaratório sob a responsabilidade do signatário de que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação pertinente e em normas correlatas.

**8.3.3.1** O APSCIP é expedido a partir do Procedimento Simplificado para edificações que cumpram as condições previstas no item 6 desta Norma.

**8.3.3.2** O APSCIP será emitido pelo OST imediatamente após a aprovação da análise documental.

**8.3.3.3** O APSCIP pode ser emitido individualmente quando atender a seguinte situação:

**8.3.3.3.1** Emitido para empresas instaladas dentro de condomínios comerciais e industriais, desde que esse último tenha seu APSCIP principal vigente. A data de validade do APSCIP individual da empresa deverá ser a mesma do APSCIP principal emitido para o condomínio, contendo a área utilizada pela empresa e fazer referência ao APSCIP principal do condomínio. Deverá possuir um campo que contenha a data real de emissão do APSCIP individual à empresa e uma informação constando que o cancelamento do APSCIP principal causará concomitantemente o cancelamento do APSCIP individual.

**8.3.3.3.2** Para a solicitação do APSCIP individual, deverá ser apresentado no momento da solicitação o APSCIP principal vigente.

**8.3.3.4** A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda de

validade do APSCIP e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a realizar novo procedimento.

**8.3.3.5** O APSCIP terá prazo de validade de 01 (um) ano a contar de sua expedição e não será renovável, sendo necessário o proprietário da edificação ou responsável pelo uso solicitar um novo procedimento antes do vencimento do APSCIP.

**8.3.4** Após a emissão do alvará o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter o original ou cópia autenticada na entrada da edificação ou local de risco em local visível ao público.

**8.3.5** O ASCIP será emitido conforme os dados constantes no PSCIP aprovado, com exceção dos casos em que terceiros sejam responsáveis legais pelo uso da edificação. Em caso de APSCIP, os dados serão coletados através dos documentos apresentados.

**8.3.6** Nos casos de extravio da 1ª via do alvará, desde que o prazo de validade não tenha expirado, poderá o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar um requerimento ao OST juntamente com a TASEG de 2ª via de documentos para o recebimento da 2ª via do alvará.

**8.3.7** Quando houver a necessidade de emissão de outro alvará por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado ou por falha na digitação do mesmo, a via original do alvará deverá ser devolvida ao OST. O prazo de validade do novo alvará deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no alvará cancelado.

**8.3.8** Nos casos dos itens 8.3.6 e 8.3.7, deverá ser apresentada a TASEG referente ao serviço de emissão de 2ª via de documento, conforme legislação pertinente em vigor, exceto no caso de falha na confecção por parte do OST do CBMMT.

**8.3.9** Para as edificações aprovadas em vistorias de fiscalização o ASCIP só será emitido após o recolhimento da TASEG referente ao serviço de vistoria.

**8.3.10** O ASCIP terá prazo de validade a contar de sua expedição e conforme os seguintes prazos por Ocupação/Divisão:

- a) 03 (três) anos para o Grupo A;
- b) 02 (dois) anos para os Grupos B, C (exceto C-3), D, E, G, H e Divisão L-1;
- c) 01 (um) ano para os Grupos F, I, J, L (Exceto L-1) e M e Divisão C-3.

**8.3.11** Após a emissão do alvará, se constatada posterior irregularidades nas medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas, e

estas não forem sanadas de imediato, o Corpo de Bombeiros Militar cassará o ASCIP ou APSCIP, apontando no Termo de Notificação o motivo da cassação e o prazo para correções das irregularidades conforme o caso.

### **8.3.12 Especificações de ASCIP para Shopping Center e Edifício Comercial**

**8.3.12.1** Para a emissão do ASCIP, as medidas de segurança contra incêndio e pânico da área de uso comum e das lojas em uso deverão estar em funcionamento, conforme PSCIP aprovado.

**8.3.12.2** Caso seja verificado na vistoria técnica a existência de salas/lojas sem uso será emitido alvará parcial devendo as partes desocupadas serem citadas no alvará.

**8.3.12.3** Caso alguma loja em uso não estiver com suas medidas de segurança contra incêndio e pânico em funcionamento, o responsável pela edificação deverá providenciar o fechamento dessa até a sua regularização.

**8.3.12.4** No caso de interesse em emissão de ASCIP individual para empresas instaladas dentro do Shopping Center ou Edifício Comercial, deverão ser adotados os procedimentos do item 8.3.2 "a" desta Norma.

### **8.3.13 Renovação do alvará de segurança contra incêndio e pânico (APSCIP)**

O responsável deve solicitar nova vistoria técnica ao OST do CBMMT com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do ASCIP vigente, seguindo o que está preconizado no item 8.2 desta Norma e apresentando a cópia do ASCIP principal da edificação.

## **8.4 Disposições complementares sobre vistorias técnicas**

**8.4.1** As formas de realização de vistorias se encontram na NTCB 02.

**8.4.2** O prazo máximo para a realização da vistoria técnica é de 30 (trinta) dias úteis.

**8.4.2.1** O prazo será reiniciado toda vez que a equipe de vistoria técnica constatar irregularidades que necessitem ser corrigidas pelo responsável técnico e enseje retorno de vistoria técnica.

**8.4.2.2** A vistoria técnica deve ser realizada conforme ordem cronológica de entrada.

**8.4.2.3** A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das vistorias de eventos temporários ou no interesse da administração pública.



**8.4.3** As solicitações de vistorias técnicas provocadas através de denúncias, anônima ou não, só serão realizadas quando o denunciante informar a razão ou irregularidade pertinente à matéria de segurança contra incêndio e pânico encontrada na edificação ou local de risco.

**8.4.4** As denúncias, anônimas ou não, que tratam sobre matérias relacionadas a patologias estruturais ou físicas das edificações ou locais de riscos, não serão aceitas nos OST. Poderá o OST informar ao denunciante que encaminhe a denúncia ao poder executivo municipal, defesa civil municipal ou outro órgão que tenha competência sobre o assunto.

**8.4.5** Denúncias em mais de uma edificação ou local de risco deverão ser protocolizadas diretamente nos OST, e será obrigatória a identificação do denunciante, porém, seu nome será resguardado em total sigilo.

**8.4.6** O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou local de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de notificação, multa e cassação do alvará.

**8.4.7** A retirada de qualquer documento emitido pelo Órgão de Serviços Técnicos do CBMMT pertinente ao serviço de vistoria técnica será permitida a qualquer pessoa munida do respectivo requerimento original protocolizado.

**8.4.8** Nos casos de extravio do protocolo de solicitação do serviço, do RVT original ou do Termo de Notificação original, o proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar um requerimento ao OST juntamente com a TASEG de 2ª via de documentos para o recebimento da 2ª via do documento.

## **9 LOCAÇÃO DE EDIFICAÇÃO OU LOCAL DE RISCO**

**9.1** Quando uma edificação ou local de risco possuir responsabilidade pelo uso por terceiros, através de contrato de locação, comodato ou situação similar, para fins destas especificações, o responsável pelo uso deverá apresentar no OST os seguintes documentos:

- a. Cópia autenticada do contrato de locação;
- b. Cópia autenticada do contrato social do atual responsável pelo uso.

**9.2** Esses documentos são necessários para que no caso de emissão do ASCIP, este seja emitido em nome do atual responsável pelo uso, quando esse não for proprietário da edificação ou local de risco e sem que haja a necessidade de realizar alteração de razão social. Esses documentos ficarão anexados no PSCIP aprovado, porém não

receberão numeração e carimbo, uma vez que a sua vigência durará enquanto o contrato de locação, comodato ou similar apresentar efeitos legais.

## **10 MANIFESTAÇÃO**

Documento emitido com a finalidade de auxiliar as tomadas de decisões do Diretor, bem como dirimir dúvidas do público interno e externo, desde que não haja a necessidade de se instaurar Comissão Técnica. As manifestações são divididas em:

- a. manifestação de informação;
- b. manifestação de contestação;

### **10.1 Documentos que compõem a solicitação de manifestação**

- a. requerimento padrão (Anexo B);
- b. procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- c. documentos que detalham a dúvida a ser dirimida.
- d. boleto da TASEG de Informação Técnica com o comprovante de pagamento.

**10.1.1** Estão isentos da alínea “d” do item 10.1 os casos de manifestação de contestação.

**10.1.2** Todo o processo de solicitação de manifestação deve ser apresentado nos Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT, em 01 (uma) via.

**10.2** Os Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir a manifestação.

**10.3** A retirada da manifestação no protocolo do Órgão de Serviços Técnicos do CBMMT só é permitida com a apresentação do respectivo requerimento original protocolado de solicitação do serviço.

**10.4** Nos casos de extravio do protocolo de solicitação do serviço, o responsável técnico e o proprietário ou responsável pelo uso devem encaminhar uma solicitação por escrito com a assinatura reconhecida destes ao OST, esclarecendo o fato ocorrido, devendo ser feita a retirada dos documentos somente após despacho do Coordenador de Legislação e Pareceres ou do Chefe da SSCIP.

## **11 COMISSÃO TÉCNICA**

**11.1** A Comissão Técnica do CBMMT é o grupo de estudo composto por militares do CBM/MT com o objetivo de:

- a. elaborar normas técnicas;
- b. avaliar novos conceitos sobre o assunto de

segurança contra incêndio e pânico;

**c.** aceitar ou não as argumentações de dispensa/redução de preventivos ou dimensionamentos, desde que o responsável técnico comprove tecnicamente utilizando-se de cálculos/dados práticos reconhecidos pelo CBMMT.

**11.2** Compete ao Diretor da DSCIP, através de Portaria, a nomeação da comissão que terá no mínimo 02 (dois) Bombeiros Militares.

### **11.3 Documentos que compõem a solicitação de emissão de Parecer Técnico**

- a.** requerimento padrão (Anexo B);
- b.** boleto da TASEG de Parecer Técnico com o comprovante de pagamento;
- c.** procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- d.** solicitação de Parecer Técnico (Anexo O) e documentos que subsidiarão na emissão do Parecer Técnico.

**11.3.1** Todo o processo de solicitação de emissão de parecer técnico deve ser apresentado nos Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT, em 01 (uma) via.

**11.4** A retirada do parecer no protocolo do Órgão de Serviços Técnicos do CBMMT só é permitida com a apresentação do respectivo requerimento original protocolado de solicitação do serviço.

**11.5** Nos casos de extravio do protocolo de solicitação do serviço, o responsável técnico e o proprietário ou responsável pelo uso devem encaminhar uma solicitação por escrito com a assinatura reconhecida destes ao OST, esclarecendo o fato ocorrido, devendo ser feita a retirada dos documentos somente após despacho do Coordenador de Legislação e Pareceres ou do Chefe da SSCIP.

**11.6** O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da portaria de nomeação da comissão no Boletim do CBMMT, podendo ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do Presidente da comissão.

**11.7** A comissão pode solicitar ao responsável técnico, além do levantamento fotográfico, documentos complementares diversos para seu convencimento.

**11.8** O parecer será homologado pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico e publicado no Boletim do CBMMT.

## **12 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

**12.1** Documento emitido pelo CBMMT para

permitir a prorrogação do prazo concedido ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação para que providencie sua regularização. Esse documento estabelece critérios, direitos e deveres entre o Órgão e a pessoa jurídica ou física.

**12.2** Não cabe TAC quando a situação da edificação indicar iminente risco à vida ou à integridade das pessoas e em caso de eventos temporários que não utilizem edificações permanentes.

**12.3** O TAC será instituído pelo Comandante da Unidade ou pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico após análise e deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, feita pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou local de risco, desde que atendidos os requisitos mínimos abaixo elencados:

#### **a. Extintores**

Deve ter a quantidade mínima exigida em norma, instalados em altura correta, sinalizados e em condições de funcionamento.

#### **b. Iluminação de emergência**

Deve ter a quantidade mínima exigida em norma, instaladas em altura correta e em funcionamento.

#### **c. Sinalização de emergência**

As rotas de fuga, as saídas de emergência e todos os preventivos que estiverem instalados devem estar sinalizados.

#### **d. Saídas de emergência**

Devem estar dimensionadas conforme exigência da norma e completamente desobstruídas.

**12.4** O Termo de Ajustamento de Conduta firmado não isenta a pessoa física ou jurídica das responsabilidades civis e criminais, conforme legislações aplicáveis.

**12.5** A expedição do APCIP deverá ser feita somente ao final da execução do cronograma de obras, quando a edificação ou local de risco estiver com todos os requisitos estabelecidos devidamente cumpridos, comprovado em vistoria técnica.

## **13 PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**13.1** Os modelos de alvarás, do certificado de aprovação do PSCIP e do Termo de Ajustamento de Conduta serão definidos em Instrução Normativa.

**13.2** O direito do contribuinte de requerer os serviços constantes desta Norma, decai em cinco anos contados da data do pagamento do tributo correspondente, conforme regula o Decreto nº 20.910/1932.

**13.3** O reconhecimento de firma nos documentos previstos nesta NTCB é dispensável nos seguintes casos:

- a.** confrontamento pelo agente público, da assinatura constante do documento de identidade do signatário;
- b.** assinatura do documento na presença do agente público.

**13.3.1** Nos casos acima, o agente público deverá registrar o seguinte no documento "RECONHEÇO A ASSINATURA COMO LEGÍTIMA".

**13.4** O agente público pode atestar a autenticidade de qualquer documento, desde que o original esteja presente no momento do reconhecimento.

**13.5** O CBMMT concederá acesso a informações referentes à regularização das edificações a qualquer pessoa mediante solicitação formal ou através do site oficial da instituição.

**13.5.1** Os dados e informações técnicas bem como características construtivas das edificações serão fornecidos exclusivamente ao proprietário da edificação ou a pessoa nomeada pelo mesmo.

**13.6** Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMT.

**ANEXO A – NTCB 01**

**TABELA 1**  
 EXEMPLO DE CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO MISTA SEM ISOLAMENTO DE RISCO  
 ENTRE AS OCUPAÇÕES, PREVALECENDO A OCUPAÇÃO COM MAIOR CARGA DE  
 INCÊNDIO.

Ocupação	m <sup>2</sup>	Carga de Incêndio (MJ/m <sup>2</sup> )	Carga de Incêndio Total (MJ)
Comércio de alimentos (Comercial)	200	400	80.000
Estoque (Depósito)	60	1000	60.000
Escritório (Serviço profissional)	30	700	21.000
<b>Enquadramento da edificação de ocupação mista</b>			
Área total (m <sup>2</sup> )		290	
Ocupação da Edificação		Comercial*	
<i>*Maior carga de incêndio total obtida</i>			

**TABELA 2**  
 DOCUMENTOS PARA O PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO (PS)

Ordem	Documentos	Item 6.3.1 da NTCB 01	Item 6.3.2 da NTCB 01
1	Requerimento padrão (Anexo B)	<b>X</b>	<b>X</b>
2	Declaração – Procedimento Simplificado (Anexo C)	<b>X</b>	<b>X</b>
3	Boleto da TASEG de 2ª via com comprovante de pagamento	<b>X</b>	<b>X</b>
4	Comprovante da área construída	<b>X</b>	
5	ASCIP original vigente ou cópia autenticada		<b>X</b>
6	ART, RRT ou TRT de manutenção das medidas preventivas instaladas.		<b>X</b>
7	Declaração – Renovação de ASCIP (Anexo J)		<b>X</b>
<b>Notas genéricas:</b>			
<i>a. esta Tabela é um resumo para melhor visualização do que se solicita nos itens 6.3.1 e 6.3.2 da NTCB 01, portanto, não deve ser utilizada isoladamente;</i>			
<i>b. a descrição completa dos documentos listados está nos itens 6.3.1 e 6.3.2 da NTCB 01;</i>			
<i>c. as cópias simples poderão ser autenticadas pelo agente público no ato do protocolo, desde que seja apresentado o documento original.</i>			

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 3**

DOCUMENTOS QUE COMPÕE CADA TIPO DE PSCIP

Ordem	Documento	PTec	PTET
1	Pasta fechada de cor vermelha e transparente	X	X
2	Requerimento padrão (Anexo B) <sup>1</sup>	X	X
3	Boleto da TASEG <sup>2</sup>	X	X
4	Procuração do proprietário quando este transferir seu poder de signatário	X	X
5	ART ou RRT do responsável técnico pela elaboração do PSCIP	X	X
6	Declaração de SPDA (Anexo F) com a respectiva ART/RRT	X	
7	ART, RRT ou TRT do responsável técnico pela execução do PSCIP, das medidas de segurança contra incêndio e pânico e/ou instalações <sup>3</sup>		X
8	Certificado de brigadista		X
9	Itens 7, 8, 9 e 10 do Anexo H <sup>4</sup> (em folha A4)	X	X
10	Plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico	X	X
11	Cópia do ASCIP, APSCIP ou TAC, vigentes.		X <sup>5</sup>

1 – Deve ser apresentado também com a Resposta Circunstanciada (reanálise)

2 – Os órgãos ou instituições isentos de pagamento da TASEG conforme a legislação tributária estadual, devem apresentar documento timbrado e assinado pelo responsável do referido órgão ou instituição

3 – A ART, RRT ou TRT de manutenção poderá ser exigida pela equipe de vistoria conforme NTCB 02

4 – Conforme exigência das Tabelas 11

5 – Caso seja utilizada a área de uma edificação permanente. As quadras poliesportivas e assemelhados, com carga de incêndio de até 300 Mj/m<sup>2</sup> e com no mínimo 20% das suas laterais abertas, estão isentas da apresentação do documento. Existindo arquibancadas, palcos ou similares, estes deverão atender a NTCB 13 - Saídas de emergência. Caso não atenda, não poderão ser utilizadas, devendo ser isoladas.

Todos esses documentos estão descritos no item 7.1.3.2 da NTCB 01.

**TABELA 4**

DOCUMENTOS QUE COMPÕE A SOLICITAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Ordem	Documento	Vistoria
1	Requerimento padrão	X
2	Boleto da TASEG	X
3	Procuração do proprietário quando este transferir seu poder de signatário	X
4	ART, RRT ou TRT do responsável técnico pela execução ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico.	X <sup>1</sup>
5	Cópia do ASCIP ou APSCIP	X <sup>2</sup>
6	Laudo elétrico conclusivo <sup>3</sup> e/ou atestado de instalações elétricas	X
7	Certificados dos brigadistas da edificação ou cópias autenticadas	X <sup>4</sup>

1 - A ART, RRT ou TRT de execução deverá ser apresentada em caso de "habite-se" e a ART, RRT ou TRT de manutenção poderá ser exigida pela equipe de vistoria conforme NTCB 02.

2 - Somente para edificações que tenham o ASCIP ou APSCIP

3 - Somente para edificações consideradas existentes

4 - Somente para as edificações que possuem brigadistas. Os documentos não necessitam ser apresentados quando a edificação estiver desocupada.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 5**

EXEMPLO DO PRAZO PARA PROTOCOLAR O PTET QUE OCORRERÁ EM DIA ÚTIL

<b>EVENTO A SER REALIZADO EM DIA ÚTIL</b>		
<b>Dia do evento (Considerando qualquer horário do dia)</b>	<b>Prazo para protocolo do Processo Técnico do Evento no CBMMT para análise*</b>	<b>Prazo para protocolo da Resposta Circunstanciada*</b>
Segunda-feira	Segunda-feira da semana anterior	Sexta-feira da semana anterior ao evento
Terça-feira	Terça-feira da semana anterior	Segunda-feira da semana do evento
Quarta-feira	Quarta-feira da semana anterior	Terça-feira da semana do evento
Quinta-feira	Quinta-feira da semana anterior	Quarta-feira da semana do evento
Sexta-feira	Sexta-feira da semana anterior	Quinta-feira da semana do evento
<p><i>* Considerar o prazo até o final do expediente do dia informado</i> <i>** Considera-se o Domingo como o 1º dia da semana.</i></p>		

**TABELA 6**

EXEMPLO DO PRAZO PARA PROTOCOLAR O PTET QUE OCORRERÁ EM DIA NÃO ÚTIL

<b>EVENTO A SER REALIZADO EM FERIADO OU FINAL DE SEMANA</b>		
<b>Dia do evento (Considerando qualquer horário do dia)</b>	<b>Prazo para protocolo do Processo Técnico do Evento no CBMMT para análise*</b>	<b>Prazo para protocolo da Resposta Circunstanciada*</b>
Segunda-feira	Sexta-feira da 2ª semana anterior	Quinta-feira da semana anterior ao evento
Terça-feira	Segunda-feira da semana anterior	Sexta-feira da semana anterior ao evento
Quarta-feira	Terça-feira da semana anterior	Segunda-feira da semana do evento
Quinta-feira	Quarta-feira da semana anterior	Terça-feira da semana do evento
Sexta-feira	Quinta-feira da semana anterior	Quarta-feira da semana do evento
Sábado	Sexta-feira da semana anterior	Quinta-feira da semana do evento
Domingo	Sexta-feira da 2ª semana anterior	Quinta-feira da semana anterior ao evento
<p><i>* Considerar o prazo até o final do expediente do dia informado</i> <i>** Considera-se o Domingo como o 1º dia da semana.</i></p>		

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 7**

PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E LOCAIS DE RISCO E  
EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Período de existência da edificação, instalação e local de risco	Área construída ≤ 750 m <sup>2</sup> e altura ≤ 12 m	Área construída > 750 m <sup>2</sup> e/ou altura > 12 m
Anterior à 29/08/1984	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extintores de incêndio</li> <li>- Iluminação de emergência</li> <li>- Saída de emergência</li> <li>- Sinalização de emergência</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alarme de incêndio</li> <li>- Extintores de incêndio</li> <li style="padding-left: 20px;">- Hidrantes</li> <li>- Iluminação de emergência</li> <li>- Saída de emergência</li> <li>- Sinalização de emergência</li> </ul>
De 29/08/1984 até 21/04/2006	De acordo com as exigências vigentes neste período, conforme legislação do CBMMT (Decreto estadual nº 857 de 29/08/1984)	
De 22/04/2006 até 25/07/2016	De acordo com as exigências vigentes neste período, conforme legislação do CBMMT (Lei estadual nº 8.399 de 22/12/2005)	
De 26/07/2016 até XX/XX/XXXX	De acordo com as exigências vigentes neste período, conforme legislação do CBMMT (Lei estadual nº 10.402 de 25/05/2016)	
Após XX/XX/XXXX	De acordo com as exigências vigentes neste período, conforme legislação do CBMMT (Lei estadual nº XXXX de XX/XX/XXXX)	
É necessária a apresentação do documento que comprove o período de existência da edificação conforme previsto no item 5.4 NTCB 01.		

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 8**

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E LOCAIS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Ocupação			Descrição	Exemplos
Grupo	Uso	Divisão		
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas ou não)
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamentos em geral e condomínios horizontais
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos.
B	Serviço de hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A-3 com mais de 16 de leitos.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se os apart-hotéis) e assemelhados.
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
		C-3	Shoppings centers	Centro de compras em geral.
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos, cursos pré-universitários e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral.
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins de infância.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para portadores de necessidades especiais.



**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

Ocupação			Descrição	Exemplos
Grupo	Uso	Divisão		
F	Local de reunião de público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, mesquitas, cemitérios, necrotérios e salas de funerais.
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, pista de patinação e assemelhados.
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rododiferroviárias, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, auditórios em geral e assemelhados.
		F-6	Clubes sociais e de diversão	Boates, clubes em geral, restaurantes dançantes, bingo, tiro ao alvo e boliche.
		F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados.
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados.
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões de exposição de objetos e animais, aquários e planetários.
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos.	Oficinas de conserto de veículos. Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves.
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospitais veterinários e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários.
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, tratamento de dependentes de drogas, álcool. Todos sem celas.
		H-3	Hospital e assemelhados	Hospitais, prontos-socorros, clínicas, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura. Todos com internação.
		H-4	Edificações do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.	Tribunais, quartéis, delegacias, postos policiais e assemelhados.
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Manicômios, reformatórios, prisões em geral e assemelhados. Todos com celas.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

Ocupação			Descrição	Exemplos
Grupo	Uso	Divisão		
H	Serviço de saúde e institucional	H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação.
I	Industrial	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio (carga de incêndio até 300 MJ/m <sup>2</sup> )	Manipulação de materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis.
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio (carga de incêndio de 301 até 1.200 MJ/m <sup>2</sup> )	Manipulação de materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro, automóveis, bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, serrarias, alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m <sup>2</sup>	Atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, tintas e borracha.
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam materiais incombustíveis. Todos sem embalagem.
		J-2	Todo tipo de depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300 MJ/m <sup>2</sup> .
		J-3	Todo tipo de depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 a 1.200 MJ/m <sup>2</sup> .
		J-4	Todo tipo de depósito	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200 MJ/m <sup>2</sup> .
L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifícios e assemelhados.
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo.
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo.
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoferroviário e marítimo, destinados à transporte diversos.
		M-2	Líquido ou gás, inflamáveis ou combustíveis	Edificação destinada à produção, manipulação, armazenamento, revenda e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis.
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão e de distribuição de energia.
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição.
		M-5	Agroindustrial. Agricultura, pecuária, produção florestal, aqüicultura e aquoponia.	Unidades de armazenamento e beneficiamento (silos, secadores de grãos, armazéns e similares). Compreende também a exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

Ocupação			Descrição	Exemplos
Grupo	Uso	Divisão		
M	Especial	M-6	Terra selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados.
		M-7	Pátio de containers	Área aberta destinada a armazenamento de containers.
		M-8	Processamento de lixo	Propriedade destinada ao processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado.

**TABELA 9**

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E LOCAIS DE RISCO QUANTO À ALTURA.

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	$H \leq 6,00$ m
III	Edificação de Baixa-Média Altura	$6,00$ m < $H$ < $12,00$ m
IV	Edificação de Média Altura	$12,00$ m < $H$ < $23,00$ m
V	Edificação Medianamente Alta	$23,00$ m < $H$ < $30,00$ m
VI	Edificação Alta	Acima de $30,00$ m

**TABELA 10**

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E LOCAIS DE RISCO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO.

Risco	Carga de incêndio MJ/m <sup>2</sup>
Baixo	Até 300 MJ/m <sup>2</sup>
Médio	De 301 a 1.200 MJ/m <sup>2</sup>
Alto	Acima de 1.200 MJ/m <sup>2</sup>

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 A**

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO A  
(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO A - RESIDENCIAL					
	A-2 e A-3					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical				X	X	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Elevador de emergência						X <sup>1</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – somente para edificações com altura superior a 80 m.

**NOTAS GENÉRICAS:**

**a** – o sistema de alarme pode ser substituído pelo sistema de interfone nos condomínios horizontais, desde que cada edificação possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 min;

**b** – a instalação de medidas de segurança contra incêndio e pânico no interior das unidades autônomas é opcional.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 B**

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO B  
(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO B – SERVIÇO DE HOSPEDAGEM					
	B-1 e B-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>				X	X	X
Compartimentação horizontal		X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>	X
Compartimentação vertical				X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio		X	X	X	X	X
Elevador de emergência						X <sup>4</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio						X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – os acionadores devem ser instalados nos corredores;

2 – pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

3 - pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos e controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – somente para edificações com altura superior a 60 m.

**NOTAS GENÉRICAS:**

a – O sistema de alarme pode ser substituído pelo sistema de interfone nos condomínios horizontais, desde que cada edificação possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 min.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 C**

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO C  
(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO C – COMERCIAL					
	C-1, C-2 e C-3					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>	X <sup>1</sup>	X <sup>2;3</sup>	X <sup>4;5</sup>	X	X	X
Compartimentação horizontal		X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X
Compartimentação vertical				X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X
Controle de fumaça						X <sup>9</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X	X	X
Elevador de emergência						X <sup>9</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Somente para as divisões C-2 e C-3 com áreas acima de 5.000 m<sup>2</sup>;

2 – Somente para a divisão C-2 com área acima de 3.000 m<sup>2</sup>;

3 – Somente para a divisão C-3 com área acima de 2.500 m<sup>2</sup>;

4 – Somente para a divisão C-2 com área acima de 2.000 m<sup>2</sup>;

5 – Somente para a divisão C-3 com área acima de 1.500 m<sup>2</sup>;

6 – pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

7 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

8 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio, chuveiros automáticos e controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

9 – somente para edificações com altura superior a 60 m;

10 – somente para as áreas de depósitos superiores a 750 m<sup>2</sup>, ou para as edificações com áreas superiores a 3.000 m<sup>2</sup>;

11 – somente para edificações da Divisão C-3.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 D**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO D**  
**(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO D – SERVIÇO PROFISSIONAL					
	D-1, D-2, D-3 e D-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>					X	X
Compartimentação horizontal	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Compartimentação vertical				X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X
Controle de fumaça						X <sup>4</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X
Elevador de emergência						X <sup>4</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio					X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

3 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio, chuveiros automáticos e controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – somente para edificações com altura superior a 60 m;

5 – somente para os depósitos com áreas superiores a 750 m<sup>2</sup>.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 E**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO E**  
**(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA					
	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>						X
Compartimentação vertical				X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
Controle de fumaça						X <sup>2</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Elevador de emergência						X <sup>2</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

**1** – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio, chuveiros automáticos e controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

**2** – somente para edificações com altura superior a 60 m;

**3** – somente para edificações destinadas à escolas que possuam alojamentos ou dormitórios, devendo os detectores serem instalados nos quartos.



**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 F.1**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES F-1 F F-2**  
**(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-1						F-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X				X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>						X						
Compartimentação vertical				X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X				X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
Controle de fumaça						X <sup>2</sup>						X <sup>2</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	X	X	X	X	X	X				X	X	X
Elevador de emergência						X <sup>2</sup>						X <sup>2</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – pode ser substituída por sistema chuveiros automáticos quando houver aberturas entre pavimentos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 – somente para edificações com altura superior a 60 m;
- 3 – somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 F.2**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES F-3, F-9 E F-4**  
**(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-3 e F-9						F-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>						X					X	X
Compartimentação vertical				X	X	X				X	X	X
Controle de fumaça						X <sup>1</sup>						X <sup>1</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio											X	X
Elevador de emergência						X <sup>1</sup>						X <sup>1</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio				X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – somente para edificações com altura superior a 60 m;

2 – somente para a Divisão F-3;

3 – somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 F.3**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES F-5, F-6 E F-8**  
**(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO					
	F-5, F-6 e F-8					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>				X	X	X
Compartimentação horizontal				X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação vertical				X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de fumaça	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Elevador de emergência						X <sup>3</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

2 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio, chuveiros automáticos e controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – somente para edificações da Divisão F-6;

4 – somente nos depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas ou quando houver forro falso com revestimento combustível;

5 – somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

**NOTA GENÉRICA:**

a – nas edificações classificadas na Divisão F-5 ou F-6, é obrigatória a explanação ao público sobre a localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 F.4**  
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES/LOCAIS DE RISCO DA DIVISÃO F-7, INDEPENDENTE DA ÁREA.  
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-7						F-10					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio							X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>											X	X
Compartimentação horizontal							X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação vertical									X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>		X
Controle de fumaça												X <sup>3</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio									X	X	X	X
Elevador de emergência												X <sup>3</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos							X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio, chuveiros automáticos e controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – somente para edificações com altura superior a 60 m;

4 – somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 G.1**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES G-1 E G-2**  
**(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
	G-1 e G-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>					X	X
Compartimentação vertical					X	X
Controle de fumaça						X <sup>2</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio						X
Elevador de emergência						X <sup>2</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**  
1 – deve haver pelo menos um acionador manual por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;  
2 – somente para edificações com altura superior a 60 m.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 G.2**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES G-3, G-4 E G-5**  
**(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS											
	G-3 e G-5						G-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>					X	X					X	X
Compartimentação horizontal							X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Compartimentação vertical				X	X	X				X	X	X
Controle de fumaça						X <sup>3</sup>						X <sup>3</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio						X						X
Elevador de emergência						X <sup>3</sup>						X <sup>3</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – deve haver pelo menos um acionador manual por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;  
2 – pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;  
3 – somente para edificações com altura superior a 60 m.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 H.1**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES H-1 E H-2**  
**(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-1						H-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>						X						X
Compartimentação vertical				X <sup>2</sup>	X	X				X <sup>2</sup>	X	X
Controle de fumaça						X <sup>3</sup>						X <sup>3</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio						X	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Elevador de emergência						X <sup>3</sup>						X <sup>3</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio							X	X	X	X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – os acionadores devem ser instalados também nos corredores;

2 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio, chuveiros automáticos e controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 - somente para edificações com altura superior a 60 m;

4 – os detectores devem ser instalados também em todos os quartos.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 H.2**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES H-3 E H-4**  
**(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-3						H-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>						X						X
Compartimentação horizontal				X	X	X						
Compartimentação vertical				X <sup>2</sup>	X	X			X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>		X
Controle de fumaça						X <sup>3</sup>						X <sup>3</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio		X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>						
Elevador de emergência						X <sup>3</sup>						X <sup>3</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X						
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – os acionadores devem ser instalados também nos corredores;

2 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio, chuveiros automáticos e controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 - somente para edificações com altura superior a 60 m;

4 – os detectores devem ser instalados também em todos os quartos.



**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 H.3**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES H-5 E H-6**  
**(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-5						H-6					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>						X						X
Compartimentação vertical				X	X	X				X <sup>1</sup>	X	X
Controle de fumaça						X <sup>2</sup>						X <sup>2</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio		X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>		X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Elevador de emergência						X <sup>2</sup>						X <sup>2</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X						
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio, chuveiros automáticos e controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 – somente para edificações com altura superior a 60 m;

3 – para as prisões em geral (casas de detenção, penitenciárias, presídios, etc.) não será necessária. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em também em todos os quartos;

4 – caso haja internação, a edificação será enquadrada como H-3.

**ANEXO A – NTCB 01**  
(continuação)

**TABELA 11 I.1**

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES I-1 E I-2  
(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO I – INDUSTRIAL											
	I-1						I-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>						X					X	X
Compartimentação horizontal		X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Compartimentação vertical				X	X	X				X	X	X
Controle de fumaça						X <sup>2</sup>						X <sup>2</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio						X					X	X
Elevador de emergência						X <sup>2</sup>						X <sup>2</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio										X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;  
2 – somente para edificações com altura superior a 60 m.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 I.2**

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES I-3  
(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO I – INDUSTRIAL					
	I-3					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>					X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>1,3</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação vertical				X	X	X
Controle de fumaça				X	X	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio						X
Elevador de emergência						X <sup>2</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – somente para edificações com altura superior a 60 m

3 – exceto para frigoríficos.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

TABELA 11 J.1

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES J-1 E J-2  
(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-1						J-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>						X					X	X
Compartimentação horizontal							X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação vertical				X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X				X	X	X
Controle de fumaça						X <sup>3</sup>						X <sup>3</sup>
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio						X					X	X
Elevador de emergência						X <sup>3</sup>						X <sup>3</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – somente para shafts, dutos de instalações e fachadas;

3 – somente para edificações com altura superior a 60 m.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

TABELA 11 J.2

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES J-3 E J-4  
(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-3						J-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>					X	X					X	X
Compartimentação horizontal	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação vertical				X	X	X				X	X	X
Controle de fumaça				X	X	X				X	X	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio				X	X	X				X	X	X
Elevador de emergência						X <sup>2</sup>						X <sup>2</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – pode ser substituída por de chuveiros automáticos;  
2 - somente para edificações com altura superior a 60 m.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

TABELA 11 L

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES L-2 E L-3  
(ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO L – EXPLOSIVOS					
	L-2 e L-3					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <i>sprinklers</i>				X	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical				X	X	X
Controle de fumaça				X	X	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	X	X	X	X	X	X
Elevador de emergência						X <sup>1</sup>
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – somente para edificações com altura superior a 60 m.

**NOTAS GENÉRICAS:**

a – além do estabelecido acima, deverão ser atendidas as exigências para produtos controlados pelo Exército Brasileiro e demais legislações do Ministério da Defesa.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 M.1**

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO M-1  
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO M – ESPECIAIS			
	M-1 – TÚNEL			
	Extensão em metros			
	Até 200	De 201 à 500	De 501 à 1.000	Acima de 1.000
Acesso de viatura	X	X	X	X
Brigada de incêndio		X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Controle de fumaça			X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X
Plano de intervenção de incêndio		X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X
Saídas de emergência	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – a brigada de incêndio deve ser pessoal treinado da companhia de tráfego ou administradora da via; somente para edificações com altura superior a 60 m.

2 – deve ser ligado a um sistema automático de acionamento (ex.: detector de incêndio);

3 – rede de hidrantes seca;

4 - considerar saídas como sendo passarelas laterais (corredores de circulação, com guarda-corpo em ambos os lados) com largura mínima de 1,10 m.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

TABELA 11 M.2

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO M-2  
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO M – ESPECIAIS				
	M-2 – LÍQUIDO OU GÁS, INFLAMÁVEIS OU COMBUSTÍVEIS				
	Tanques ou cilindros		Plataformas de carregamento	Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m <sup>3</sup> ou gases até 10 m <sup>3</sup>	Líquidos acima de 20 m <sup>3</sup> ou gases acima de 10 m <sup>3</sup>		Líquidos até 20 m <sup>3</sup> ou gases até 24.960 kg	Líquidos acima de 20 m <sup>3</sup> ou gases acima de 24.960 kg
Acesso de viatura	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio		X	X		X
Brigada de incêndio		X	X		X
Compartimentação horizontal				X	X
Compartimentação vertical				X	X
Controle de materiais de acabamento				X	X
Deteção de incêndio					X
Espuma		X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>		X <sup>1</sup>
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos		X	X		X
Iluminação de emergência				X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Plano de intervenção de incêndio		X			X
Resfriamento		X	X		X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme norma específica;

2 – luminárias à prova de explosão.



**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 M.3**

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO M-3  
(ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO M – ESPECIAIS					
	M-3 – CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura	X <sup>2</sup>	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X <sup>2</sup>	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X <sup>2</sup>	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>2</sup>	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical				X	X	X
Controle de fumaça				X	X	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio			X	X	X	X
Elevador de emergência						X <sup>1</sup>
Extintores	X <sup>2</sup>	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X <sup>2</sup>	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio				X	X	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X <sup>2</sup>	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X <sup>2</sup>	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Sistema de gases limpos e dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> )				X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – somente para edificações com altura superior a 60 m.

2 - estão isentas as edificações que não possuam área edificada com presença de público e o acesso seja restrito a manutenção de equipamentos (Torres de Telefonia). Sendo que para as Saídas de Emergência deve haver ao menos uma saída com no mínimo 0,80m de largura quando a edificação for delimitada por qualquer tipo de fechamento, as escadas que fazem parte da estrutura devem atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e nas torres instaladas na zona rural deverá haver um aceiro com largura mínima de 10m no seu perímetro.

**NOTAS GENÉRICAS:**

a – além do estabelecido acima, deverão ser atendidas as exigências da norma específica.

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 M.4**

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES M-4, M-6 E M7  
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	<b>GRUPO M – ESPECIAIS</b>
	<b>M-4, M-6 e M-7</b>
	<b>Qualquer área e altura</b>
<b>Acesso de viatura</b>	<b>X</b>
<b>Brigada de incêndio</b>	<b>X</b>
<b>Extintores</b>	<b>X</b>
<b>Resistência ao fogo dos elementos de construção</b>	<b>X</b>
<b>Saídas de emergência</b>	<b>X</b>
<b>Sinalização de emergência</b>	<b>X</b>

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 M.5**

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO M-5  
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO M – ESPECIAIS
	M-5 – Unidades de armazenamento e beneficiamento
	Qualquer área e altura
Acesso de viatura	X
Alarme de incêndio	X
Brigada de incêndio	X
Controle de materiais de acabamento	X
Extintores	X
Hidrantes e mangotinhos	X
Iluminação de emergência	X
Monitoramento, supressão e alívio de explosões de gases e/ou poeiras	X
Plano de intervenção de incêndio	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X
Saídas de emergência	X
Sinalização de emergência	X
<p><b>NOTAS ESPECÍFICAS:</b> 1 - somente para edificações com silos e armazéns graneleiros.</p>	

**ANEXO A – NTCB 01**  
**(continuação)**

**TABELA 11 M.6**

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO M-8  
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Medidas de Segurança Contra Incêndio	GRUPO M – ESPECIAIS
	M-8 – PROCESSAMENTO DE LIXO
	Qualquer área e altura
Acesso de viatura	X
Alarme de incêndio	X
Brigada de incêndio	X
Compartimentação horizontal	X <sup>1</sup>
Controle de materiais de acabamento	X
Extintores	X
Hidrantes e mangotinhos	X
Iluminação de emergência	X
Resistência ao fogo dos elementos de construção	X
Saídas de emergência	X
Sinalização de emergência	X
<b>NOTAS ESPECÍFICAS:</b>	
<i>1 – pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.</i>	



**ANEXO B – NTCB 01**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



**REQUERIMENTO PADRÃO**

Venho requerer a prestação dos serviços desse órgão conforme especificado

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO (Marcar somente um serviço)		
Análise (Nº do Processo aprovado em caso de Alteração de dados  _____/_____)	<input type="checkbox"/> 1º Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico da edificação/local de risco	
	<input type="checkbox"/> Resposta Circunstanciada (Informar aqui o nº do 1º protocolo ____/____)	
	<input type="checkbox"/> Alteração de dados (Substituição)	Haverá acréscimo de área? ( ) sim ( ) não
	<input type="checkbox"/> Alteração de dados (Atualização)	
	<input type="checkbox"/> Alteração de Razão Social/Pessoa Física, endereço e/ou CNPJ/CPF	
<input type="checkbox"/> PTET (eventos temporários/shows)		
Vistoria técnica (Nº do Processo aprovado  _____/_____)	<input type="checkbox"/> 1ª Vistoria na edificação/local de risco	
	<input type="checkbox"/> Retorno (Informar aqui o nº do 1º protocolo ____/____)	
	<input type="checkbox"/> Vistoria para renovação de Alvará	
	<input type="checkbox"/> Vistoria para eventos temporários/shows	
Procedimento Simplificado (PS)	<input type="checkbox"/>	
Outros:	<input type="checkbox"/> _____ (especificar)	
2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO OU LOCAL DE RISCO		
Razão Social:		
Nome Fantasia/Evento:	CNPJ/CPF:	
Endereço:		Telefone:
Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail:		
Área construída (m <sup>2</sup> ):	Área a construir (m <sup>2</sup> ):	Área total (m <sup>2</sup> ):
Ocupação:	Divisão:	Risco:
3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PSCIP		
Nome:		Nº CREA/CAU:
E-mail:		Telefone:
4. DADOS DO SIGNATÁRIO / RESPONSÁVEL PELO USO		
Nome:		CPF:
E-mail:		Telefone:
5. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA		
Fica o requerente previamente notificado de que:		
5.1. O Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP) será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, desde que as edificações, instalações e locais de risco vistoriadas estejam com suas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas de acordo com respectivo processo aprovado, ou ainda, desde que sanadas as observações apontadas em vistoria técnica.		
5.2 Os Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, os Alvarás de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, os relatórios de vistorias, as consultas prévias, os pareceres técnicos, as informações técnicas e outros documentos, quando não retirados no prazo de 90 (noventa) dias após o término do tempo estipulado pelo Corpo de Bombeiros Militar para tramitação destes documentos, serão incinerados.		
5.3 As edificações, instalações e locais de riscos somente poderão ser habitadas ou entrarem em funcionamento mediante a liberação do Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar.		
5.4 Ficam científicas, as pessoas físicas e jurídicas, tais como o proprietário, responsável pelo uso, síndico, locatário, comodatário, arrendatário e responsáveis técnicos que responderão, civil e criminalmente, pelos danos/sinistros decorrentes da infração das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação em vigor.		
5.5 O interessado deverá acompanhar o andamento de seu processo no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso.		
<p style="text-align: center;">_____ Assinatura</p>	Protocolo nº:	UBM:
	Data de Entrada: ____/____/____	
Horário:		
Mensagem:	Carimbo e assinatura do atendente	

## ANEXO C – NTCB 01

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

**DECLARAÇÃO – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO (PS)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado na (Av., Rua, Travessa, etc.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário/responsável pelo uso pela edificação denominada: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ - MT, **declaro que essa edificação atende aos termos do item 6.1.1 da Norma**

**Técnica nº 01 – Procedimentos Administrativos, quais sejam:**

- a) É de risco baixo ou médio;
- b) Não possui abertura para o interior de outra edificação (exceto se a outra edificação foi residência unifamiliar);
- c) Possui área menor ou igual a 750 m<sup>2</sup>;
- d) Possui até 12 m de altura (contados da saída do térreo até o piso do último pavimento habitável);
- e) Não há armazenamento, comercialização ou utilização de líquido inflamável ou combustível acima de 250 l (duzentos e cinquenta litros);
- f) Não há utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas);
- g) Não realiza revenda de GLP;
- h) Não há presença de inflamáveis em tanques ou vasos aéreos;
- i) Não é local de reunião de público da Divisão F-6 (boates, clubes em geral, restaurantes dançantes, etc.);
- j) Terá população máxima de 200 (duzentas) pessoas em se tratando de local de reunião de público das divisões F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-8, F-9 e F-10;
- k) Não há a necessidade de comprovação de isolamento de risco;
- l) Não há a necessidade de compartimentação de áreas;
- m) Não é classificada na Ocupação Especial (Grupo M);
- n) Não realiza a fabricação, o armazenamento, a manipulação, a comercialização de fogos de artifícios, explosivos ou munições;
- o) Não é edifício garagem;
- p) Não possui riscos específicos, tais como: caldeira, incinerador, queimador, elevador de grãos, aquecedor a gás, gás natural veicular, gás natural, equipamentos similares e congêneres;
- q) Não é de uso industrial da Divisão I-2 ou I-3.

Declaro ainda que as medidas prescritas no item 6.2.1 da NTCB nº 01 para a edificação, estão instaladas e em funcionamento (extintores de incêndio, iluminação de emergência, saída de emergência e sinalização de emergência). Dessa maneira, assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto às informações acima prestadas.

<sup>1</sup>Declaro ainda que utilizo o endereço residencial apenas para fins fiscais (domicílio fiscal), e que não houve mudança de ocupação. Dessa maneira, assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto às informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Colocar o nome completo do proprietário ou responsável legal pelo imóvel e assinar  
CPF:

1- Somente para os casos de declaração de dispensa de licenciamento.

\* Obs: Necessita ser reconhecida firma em cartório ou ser assinado na frente do agente público.

**ANEXO D – NTCB 01**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO  
JUSTIFICATIVA TÉCNICA - PTET**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável técnico pelo evento promovido pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins legais que as estruturas provisórias montadas no interior da edificação \_\_\_\_\_, não prejudicarão a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico já existentes.

A edificação de que trata este documento está regularizada como local de reunião de público (Divisão F-6).

Dessa maneira, assumo a responsabilidade civil e criminal, pelas informações prestadas neste documento.

Endereço da edificação:	
Bairro:	Cidade:
Número do PSCIP aprovado:	
Número do ASCIP vigente:	
Número da ART ou RRT (montagem ou instalação):	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo evento\*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico\*  
ART/RRT:

\* Obs: *Necessita ser reconhecida firma em cartório ou ser assinado na frente do agente público.*

**ANEXO E – NTCB 01**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

**DECLARAÇÃO TÉCNICA – SHOPPING CENTER / EDIFÍCIO COMERCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, CREA/CAU sob o nº \_\_\_\_\_, responsável técnico pela elaboração e/ou execução das medidas preventivas na loja nº \_\_\_\_\_, de razão social \_\_\_\_\_, situada dentro do Shopping \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins legais que o projeto está de acordo com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, CREA/CAU sob o nº \_\_\_\_\_, responsável técnico pelo Shopping acima citado, declaro para os devidos fins legais ser verdadeira a informação prestada pelo responsável técnico acima qualificado e que as modificações previstas na loja citada não prejudicarão a eficiência das medidas preventivas de segurança contra incêndio e pânico aprovadas no PSCIP nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Dessa maneira, assumimos a responsabilidade civil e criminal, pelas informações prestadas neste documento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo PSCIP da Loja\*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico pela Edificação\*

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário da Edificação\*

*Obs: Necessita ser reconhecida firma em cartório ou ser assinado na frente do agente público.*



**ANEXO F – NTCB 01****DECLARAÇÃO SPDA**

Eu, \_\_\_\_\_, CREA/CAU nº \_\_\_\_\_,  
(informar a qualificação profissional), declaro que consultei a NBR 5419, elaborei o Gerenciamento de Risco da  
edificação que abriga a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sendo atestado através da ART/RRT nº \_\_\_\_\_, e  
constatei que:

( ) A edificação não necessita de um SPDA.

( ) A edificação necessita de um SPDA e já está elaborado conforme a NBR 5419, adotando-se o  
método \_\_\_\_\_.

( ) É necessária a instalação de medidas de proteção contra surtos (MPS) que deverão ser  
instalados na edificação.

Dessa maneira, assumo a responsabilidade civil e criminal, pelas informações prestadas neste  
documento.

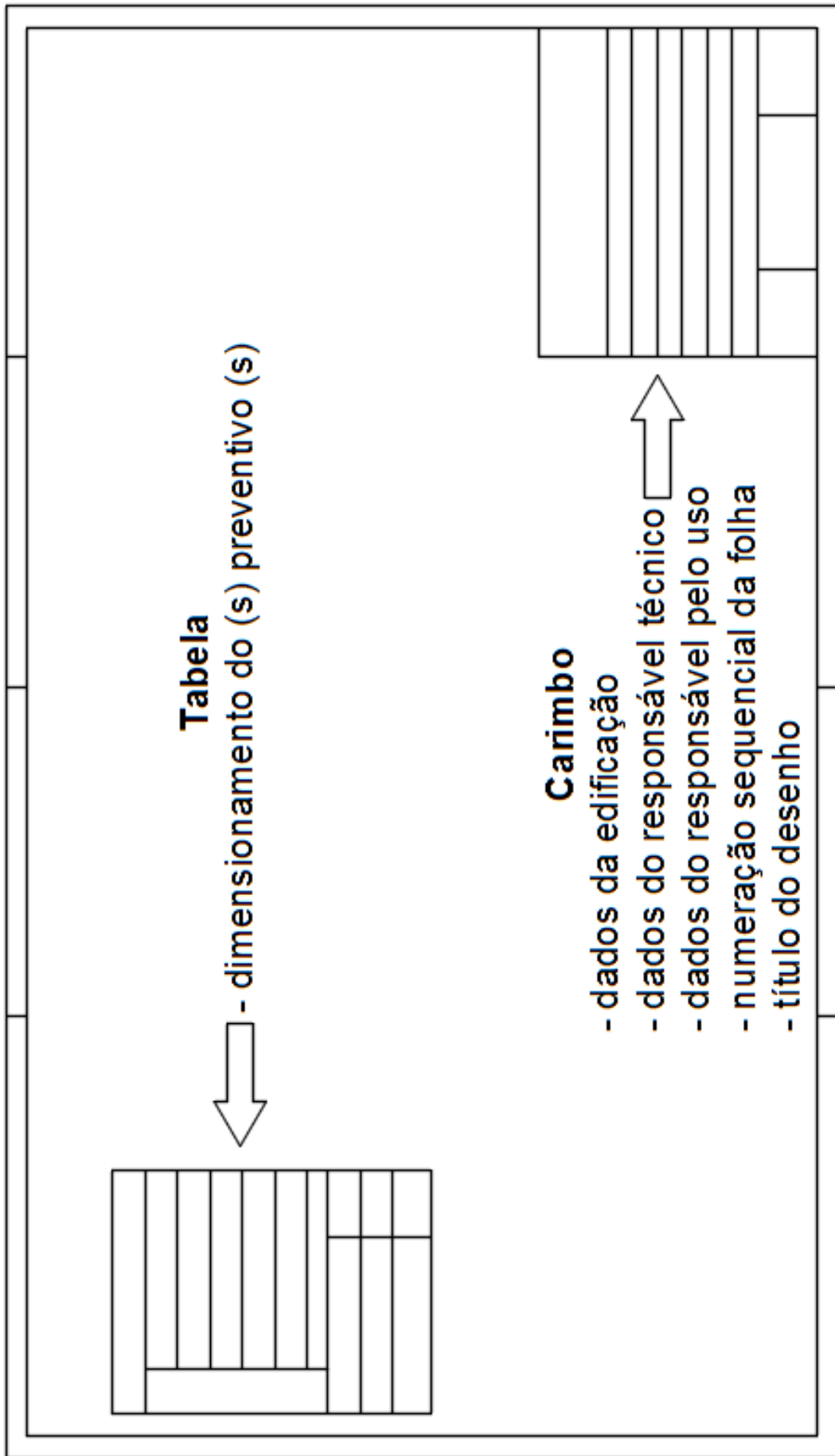
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela edificação

**ANEXO G – NTCB 01**



**ANEXO H – NTCB 01****TABELAS DE DIMENSIONAMENTO DOS PREVENTIVOS**

Essas Tabelas devem ser colocadas nas folhas de desenho de acordo com a ordem estabelecida no item 7.2.6 da NTCB 01, exceto os itens 7, 8, 9 e 10 (deste Anexo) que deverão estar em folha A4 separada.

**1 APRESENTAÇÃO**

<b>Preencher em caso de Alteração de dados (Essa tabela poderá ser apresentada isoladamente em folha A4 a critério do responsável técnico).</b>	
PSCIP aprovado nº _____/Ano	
	Atualização sem acréscimo de área
	Atualização com acréscimo de área: _____ m <sup>2</sup> (informar a área a ser acrescida)
	Substituição de PSCIP sem acréscimo de área
	Substituição de PSCIP com acréscimo de área: _____ m <sup>2</sup> (informar a área a ser acrescida)
	Substituição de PSCIP por conveniência da Administração Pública
1 – Informar neste campo o motivo da Alteração de dados e o que está sendo alterado; 2 – Os preventivos que não serão alterados deverão ser elencados aqui com a inscrição “PERMANECE CONFORME PSCIP APROVADO”. Exemplo: - ACESSO DE VIATURA - PERMANECE CONFORME PSCIP APROVADO. - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA – PERMANECE CONFORME PSCIP APROVADO.	

**2 CÁLCULO DA CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA**

Nos casos em que seja necessário o levantamento da carga de incêndio (NTCB 07 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso), a tabela abaixo deverá ser preenchida:

<b>CÁLCULO DA CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA</b>	
Material	
Massa total em kg (M)	
Potencial calorífico (H)	
Área (A <sub>f</sub> )	
$q_{fi} = \sum M_i H_i / A_f$	

**3 ISOLAMENTO DE RISCO**

Caso num mesmo terreno haja duas ou mais edificações e deseja-se realizar o isolamento das mesmas, a (s) tabela (s) abaixo deve (m) ser preenchida (s) adotando-se a NTCB 09 – Separação entre edificações, instalações e locais de risco (Isolamento de risco) do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, conforme a situação:

**3.1 ISOLAMENTO DE RISCO POR CÁLCULO DE SEPARAÇÃO**

<b>CÁLCULO DE SEPARAÇÃO</b>					
Severidade da carga de incêndio - y	Largura (fachada)	Altura (Fachada)	Relação largura/altura ou altura/largura (fachada) - X	Coeficientes	
				a	b
<b>Porcentagem de aberturas</b>		<b>Distância de separação - a x (largura ou altura) + b</b>			
(Em %)					
<b>Redutor de distância de separação de acordo com a Tabela B-1 (Tipo de proteção)</b>					<b>Vantagem</b>
Caso haja					Caso haja
<b>DISTÂNCIA TOTAL = Distância de separação (D) subtraída da vantagem</b>					
<b>Distância (prevista/existente)</b>					
<b>Obs.: Deve-se realizar o cálculo para a edificação expositora e para a edificação em exposição</b>					

**ANEXO H – NTCB 01**  
(continuação)

**3.2 ISOLAMENTO DE RISCO PARA EDIFICAÇÕES DE ATÉ TRÊS PAVIMENTOS E ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 750 m<sup>2</sup>**

EDIFICAÇÕES DE ATÉ TRÊS PAVIMENTOS E ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 750 m <sup>2</sup>			
Porcentagem de aberturas	Número de pavimentos	Distância	
		Exigida	Prevista/Existente
Em %			
<i>Obs.: Deve-se realizar o enquadramento para a edificação expositora e para a edificação em exposição</i>			

**3.3 ISOLAMENTO DE RISCO PARA EDIFICAÇÕES GEMINADAS**

EDIFICAÇÕES GEMINADAS		
Os telhados estão no mesmo nível?		Sim ou não
Parede corta-fogo	Isolamento térmico	Tempo em horas
	Estanqueidade	Tempo em horas
	Estabilidade	Tempo em horas
	TRRF	Tempo em horas
	Altura em relação ao telhado	> 1m
Porta corta-fogo	TRRF	Tempo em horas

**3.4 ISOLAMENTO DE RISCO PARA EDIFICAÇÕES LIGADAS POR PASSAGENS COBERTAS**

EDIFICAÇÕES LIGADAS POR PASSAGENS COBERTAS	
Largura da passagem	
Finalidade da passagem	
Material de construção da passagem	
Laterais abertas	Sim ou não

**4 EXCLUSÃO DE ÁREAS DE ACORDO COM OS ITENS 5.6.3 E 5.6.4 DA NTCB 01/2016**

**4.1 NÃO SERÃO COMPUTADAS AS SEGUINTEs ÁREAS PARA ENQUADRAMENTO NA TABELA 11 DO ANEXO A DA NTCB 01**

Denominação	Área (m <sup>2</sup> )
Telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 4,00 m <sup>2</sup> (quatro metros quadrado);	
Platibandas	
Beirais de telhados até um metro de projeção	
Escadas	
Dutos de ventilação de saídas de emergência	
Passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias	
<b>Área total excluída</b>	

**4.2 NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS E COMPARTIMENTAÇÃO AS SEGUINTEs ÁREAS:**

Denominação	Área (m <sup>2</sup> )
Coberturas exclusivas de bombas de Combustível	
Reservatórios de água	
Piscinas, banheiros, vestiários	
Coberturas das praças de pedágio	
<b>Área total excluída</b>	

**ANEXO H – NTCB 01**  
**(continuação)**

**5 REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO**

5.1 ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO			
TABELA 7 da NTCB 01 (Período de existência)			
Anterior à 29/08/1984		( )	
De 29/08/1984 até 21/04/2006		( )	
De 22/04/2006 até 25/07/2016		( )	
TABELA 8 da NTCB 01 (Classificação)			
Grupo	Uso	Divisão	Descrição
TABELA 9 da NTCB 01 (Altura)			
Tipo	Denominação	Altura	
		(altura da edificação = do piso da descarga até o piso do último pavimento habitável)	
TABELA 10 da NTCB 01 (Carga de incêndio)			
Risco	Carga de incêndio		
	(Em Mj/m <sup>2</sup> )		

5.1.2 CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO OU LOCAL DE RISCO							
Discriminação do pavimento/setor	Ocupação	Risco	Nº de pisos	Pé direito (m)	Área (m <sup>2</sup> )	Carga de incêndio (MJ/m <sup>2</sup> )	Carga de Incêndio Total (área X Carga de Incêndio)

5.1.3 MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO		
Acesso de viatura do CBMMT		Separação entre edificações
Resistência ao fogo dos elementos de construção		Compartimentação horizontal
Compartimentação vertical		Controle de materiais de acabamento
Saídas de emergência		Elevador de emergência
Controle de fumaça		Gerenciamento de risco de incêndio
Brigada de incêndio		Iluminação de emergência
Detecção de incêndio		Alarme de incêndio
Sinalização de emergência		Extintores
Hidrante e mangotinhos		Chuveiros automáticos (sprinkler)
Resfriamento		Espuma
Sistema fixo de gases limpos e CO <sub>2</sub>		Instalação predial de gás liquefeito de petróleo
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)		Sistema para monitoramento, supressão e alívio de explosões e/ou poeiras
Plano de intervenção de incêndio		Escada pressurizada
Outros (especificar):		
RISCOS ESPECIAIS		
Armazenamento de líquidos combustíveis e/ou inflamáveis		Armazenamento de fogos de artifício e/ou explosivos
Armazenamento de gases combustíveis		Vasos sob pressão
Armazenamento de produtos perigosos		Heliponto ou heliporto
Instalações radioativas, nucleares, radiografia industrial ou congêneres		Outros (especificar):

## ANEXO H – NTCB 01 (continuação)

### 6 DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

#### 6.1 RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 11/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Edificação em geral			
Divisão	Altura	Informações do TRRF	
		Exigido	Existente
			Integridade
			Estanqueidade
			Isolação térmica
			TRRF

#### 6.1.1 CÁLCULO PARA REDUÇÃO DO TRRF

Caso o(a) Responsável Técnico(a) necessite reduzir o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo, poderá utilizar-se do cálculo já previsto na normativa e descrito logo abaixo, observando-se o seguinte:

- O cálculo não é válido para edificações do Grupo L (explosivos);
- O cálculo não é válido para edificações das Divisões M-1 (túneis), M-2 (parques de tanques) e M-3 (centrais de comunicação e energia);
- Pode-se reduzir no máximo 30 min dos valores dos TRRF da Tabela A da NTCB 11;
- O resultado do cálculo não pode ser inferior a 30 min. para as edificações em geral e 15 min. para as edificações com altura menor ou igual a 6 metros dos Grupos A, D, E e G e Divisões I-1, I-2, J-1 e J-2.

CÁLCULO PARA REDUÇÃO DO TRRF	
Carga de incêndio do compartimento analisado (qfi)	
Presença de medidas de proteção ativa (yn)	
yn1	
yn2	
yn3	
yn = yn1 x yn2 x yn3	
Característica da edificação e risco de ativação (ys)	
Af (área do compartimento analisado)	
h (altura do piso habitável mais alto do edifício)	
ys1 = 1 + Af (h+3)/105	
ys2	
ys = ys1 x ys2	
Relação ventilação do ambiente e altura do compartimento analisado (W)	
H (altura do compartimento)	
Av (área de ventilação vertical)	
Ah (área de ventilação horizontal)	
Af (área do compartimento analisado)	
Av/Af	
Ah/Af	
$W = (6/H)^{0,3} [0,62 + 90(0,4 - Av/Af)^4 / 1 + 12,5(1 + 10 Av/Af) Ah/Af] \geq 0,5$	
Tempo equivalente requerido de resistência ao fogo	
teq = 0,07 x qfi x yn x ys x W	

#### 6.2 ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 08/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

VIAS	
Largura	
Altura livre	
Capacidade de suporte	
Tipo de contorno	

PORTÕES	
Largura	
Altura	

## ANEXO H – NTCB 01 (continuação)

### 6.3 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 13/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

EDIFICAÇÃO/SETOR		
Divisão		
Altura		
Tabela 1	Acesso e descarga	
	Escadas e rampas	
	Portas	
Tabela 2	Exigida	
	Existente	
Tabela 3	Saídas	Exigida
		Existente
	Tipo de Escada	
População Total		

EDIFICAÇÃO/SETOR				
Pavimento único – Descrição – Divisão X-X – X Pessoa/X m <sup>2</sup>				
Área computada (m <sup>2</sup> )	População	Capacidade da unidade de passagem – C	Metragem das saídas	
			Exigido	Existente
			Exemplo 2,20 m	Exemplo 2 portas de 0,80 m 1 escada de 1,10 m

#### 6.3.1 ESCADAS

Quantidade de escadas			
Previstas		Instaladas	
Quantidade	Tipo	Quantidade	Tipo
	(NE, EP, PF, AE ou PFP)		(NE, EP, PF, AE ou PFP)

ESCADA NÃO ENCLAUSURADA (NE)	
Material de construção	
Largura da escada	
Altura a vencer por lanço	
Altura do guarda-corpo	
Corrimão	Altura
	Diâmetro (circular)
	Largura (retangular)
	Afastamento da parede
Degraus	Quantidade por lanço
	Altura (espelho)
	Largura (passo)
Patamar	Quantidade
	Comprimento
	Largura

**ANEXO H – NTCB 01**  
**(continuação)**

<b>ESCADA ENCLAUSURADA PROTEGIDA (EP)</b>	
Material de construção	
Largura da escada	
Altura a vencer por lanço	
Altura do guarda-corpo	
Corrimão	Altura
	Diâmetro (circular)
	Largura (retangular)
	Afastamento da parede
Degraus	Quantidade por lanço
	Altura (espelho)
	Largura (passo)
Patamar	Quantidade
	Comprimento
	Largura
TRRF	Caixa
	PCF
Janelas abrindo para o espaço livre exterior	Altura do teto
	Altura do piso
	Largura
	Área
Janela no término da escada (superior)	Altura do teto
	Área
Ventilação permanente inferior	Largura
	Área

<b>ESCADA ENCLAUSURADA À PROVA DE FUMAÇA (PF)</b>	
Material de construção	
Largura da escada	
Altura a vencer por lanço	
Altura do guarda-corpo	
Corrimão	Altura
	Diâmetro (circular)
	Largura (retangular)
	Afastamento da parede
Degraus	Quantidade por lanço
	Altura (espelho)
	Largura (passo)
Patamar	Quantidade
	Comprimento
	Largura
TRRF	Caixa
	PCF entrada na caixa
	PCF entrada na antecâmara
Antecâmara	Comprimento
	Pé-direito
Duto de saída de gases	Quantidade de antecâmaras (n)
	Seção ( $S = 0,105 \times n$ )
	Largura
	Altura em relação à última antecâmara
	Altura em relação ao último elemento construtivo
Área	
Duto de entrada de ar	Quantidade de antecâmaras (n)
	Seção ( $S = 0,105 \times n$ )
	Largura
Captação de ar fresco	Área
	Inferior ou junto ao teto



**ANEXO H – NTCB 01**  
(continuação)

<b>ENCLAUSURAMENTO POR BALCÃO, VARRANDA OU TERRAÇO</b>		
<b>TRRF</b>	<b>PCF entrada na caixa</b>	
	<b>PCF entrada na antecâmara</b>	
<b>Guarda-corpo</b>	<b>Material</b>	
	<b>Altura</b>	
<b>Desnível entre o piso dos compartimentos e o piso da caixa de escada</b>		
<b>Largura da marquise (somente para terraço a céu aberto)</b>		
<b>Distância da guarda do balcão, varanda ou terraço</b>	<b>Abertura desprotegia do próprio prédio</b>	
	<b>Divisa do lote</b>	

<b>ESCADA ABERTA EXTERNA (AE)</b>		
<b>Material de construção</b>		
<b>Largura da escada</b>		
<b>Altura a vencer por lanço</b>		
<b>Altura do guarda-corpo</b>		
<b>Corrimão</b>	<b>Altura</b>	
	<b>Diâmetro (circular)</b>	
	<b>Largura (retangular)</b>	
	<b>Afastamento da parede</b>	
<b>Degraus</b>	<b>Quantidade por lanço</b>	
	<b>Altura (espelho)</b>	
	<b>Largura (passo)</b>	
<b>Patamar</b>	<b>Quantidade</b>	
	<b>Comprimento</b>	
	<b>Largura</b>	
<b>TRRF</b>	<b>Estrutura da escada</b>	
	<b>PCF de acesso</b>	
	<b>Parede entre a escada aberta e a fachada da edificação</b>	
<b>Distância de aberturas desprotegidas</b>		

**ANEXO H – NTCB 01**  
**(continuação)**

<b>ESCADA ENCLAUSURADA À PROVA DE FUMAÇA PRESSURIZADA (PFP)</b> (Os cálculos de pressurização devem ser conforme a NTCB 14/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso)			
<b>Material de construção</b>			
<b>Largura da escada</b>			
<b>Altura a vencer por lanço</b>			
<b>Altura do guarda-corpo</b>			
<b>Corrimão</b>	<b>Altura</b>		
	<b>Diâmetro (circular)</b>		
	<b>Largura (retangular)</b>		
	<b>Afastamento da parede</b>		
<b>Degraus</b>	<b>Quantidade por lanço</b>		
	<b>Altura (espelho)</b>		
	<b>Largura (passo)</b>		
<b>Patamar</b>	<b>Quantidade</b>		
	<b>Comprimento</b>		
	<b>Largura</b>		
<b>TRRF</b>	<b>Caixa</b>		
	<b>PCF entrada na caixa</b>		
<b>Sistema</b>			
<b>Quantidade de pavimentos em comunicação com a escada</b>			
<b>Fonte de energia</b>			
<b>Nível de pressurização</b>	<b>1º Estágio</b>		
	<b>2º Estágio</b>		
<b>Velocidade do fluxo de ar</b>	<b>Trecho de captação</b>		
	<b>Trecho de distribuição em alvenaria ou gesso acartonado</b>		
	<b>Trecho de distribuição em chapa metálica</b>		
<b>Trajetória de escape</b>			
<b>Quantidade PCFs de entrada</b>		<b>Abertas</b>	
		<b>Fechadas</b>	
<b>Quantidade PCFs de saída</b>		<b>Abertas</b>	
		<b>Fechadas</b>	
<b>Suprimento de ar</b> $Q = 0,827 \times A \times (P)(1/N)$	<b>Área de restrição/escape (A)</b>		<b>PCFs abertas</b>
			<b>PCFs fechadas</b>
			<b>Elevadores</b>
			<b>Janelas</b>
			<b>Total</b>
	<b>Diferencial de pressão (P)</b>		
	<b>Índice (N)</b>		
<b>Fluxo de ar (Q)</b>			

**ANEXO H – NTCB 01**  
(continuação)

## 6.3.2 RAMPAS

RAMPAS	
TRRF da parede	
Largura da rampa	
Material da porta	
Altura a vencer por lance	
Altura do guarda-corpo	
Declividade	
Comprimento	
Corrimão	Altura
	Diâmetro (circular)
	Largura (retangular)
	Afastamento da parede
Patamar	Quantidade
	Comprimento
	Largura
TRRF da estrutura da rampa	

## 6.3.3 ELEVADOR DE EMERGÊNCIA

ELEVADOR DE EMERGÊNCIA	
Material da porta	
TRRF das paredes	
Dimensões da cabine	
Antecâmara	Comprimento
	Pé-direito
Duto de saída de gases	Quantidade de antecâmaras (n)
	Seção ( $S = 0,105 \times n$ )
	Largura
	Altura em relação à última antecâmara
	Altura em relação ao último elemento construtivo
	Área
Duto de entrada de ar	Quantidade de antecâmaras (n)
	Seção ( $S = 0,105 \times n$ )
	Largura
	Área
Captação de ar fresco	(Inferior ou junto ao teto)

## 6.3.4 ÁREA DE REFÚGIO

ÁREA DE REFÚGIO	
TRRF da porta	
TRRF das paredes	
TRRF da estrutura do prédio	
Área	

## ANEXO H – NTCB 01 (continuação)

### 6.4 EXTINTORES

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 18/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Tipo	PQS	H <sub>2</sub> O	CO <sub>2</sub>	(outro agente)
Peso (kg ou L)				
Capacidade extintora				
Distância máxima a percorrer				
Altura de instalação				

### 6.5 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 15/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Sinalização (Básica e/ou Complementar)			
Tipo	Forma	Cor do fundo	Cor do símbolo

Dimensões		
Distância de visualização (m)	Lado, altura ou diâmetro (m)	Altura de instalação (m)

### 6.6 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 16/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

ENQUADRAMENTO	
Tipo de sistema	
Autonomia do sistema	
Altura de instalação	
Distância entre os pontos	

GRUPO MOTOGERADOR	
Tempo para arranque automático	
Capacidade do reservatório de diesel	
Dimensões da bacia de contenção (para tanques com volume superior a 200 l)	

## ANEXO H – NTCB 01 (continuação)

### 6.7 HIDRANTES E MANGOTINHOS

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 19/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Reservatório			
Posição	Material	Tempo para cálculo	Capacidade

Componentes			
Esguicho		Mangueira	
Tipo	Diâmetro	Metragem	Diâmetro

Hidrantes			
Instalados	Desfavoráveis	Pressão por hidrante	Vazão por hidrante

Bomba			
Acionamento	Vazão		Altura manométrica
	l/min	m³/h	

Tubulação				
Diâmetro		Velocidade real da água		Material
Sucção	Recalque	Sucção	Recalque	

### 6.8 DETECÇÃO DE INCÊNDIO

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 17/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

DETECÇÃO	
Tipo de sistema	
Tipo de teto	
Área de cobertura para o circuito de detecção convencional	
Número de circuitos de detecção	
Quantidade de detectores por circuito	
Tipo de detector	
Pontuais	
Altura de instalação	
Área de cobertura	
Distância da parede lateral ou vigas	
Distância do teto	
Espaçamento entre detectores	
Lineares	
Distância entre emissor e receptor	
Área de cobertura	
Distância entre os feixes de dois detectores adjacentes	
Quais materiais combustíveis no ambiente	
Distância dos detectores das paredes anteriores	
Distância dos detectores das paredes laterais	
Temperatura	Típica do ambiente
	Máxima do teto
	Atuação do detector
CENTRAL	
Tipo de central	
Quantidade de endereços	

## ANEXO H – NTCB 01 (continuação)

### 6.9 ALARME DE INCÊNDIO

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 17/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Acionadores		
Altura de instalação	Exigida	
Distância máxima a ser percorrida	Exigida	
CENTRAL		
Tipo de central		Analógica ou digital
Quantidade de endereços		

### 6.10 COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 10/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Divisão	Altura (m)	Área da edificação (m <sup>2</sup> )	Área de compartimentação (m <sup>2</sup> )	Método de compartimentação	TRRF da parede ou material

### 6.11 COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 10/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Elementos a serem considerados		
Vigas ou parapeitos		
Altura	Exigida	
	Prevista/Existente	
Entrepisos		
Tipo de entrepiso		
Prolongamento	Exigido	
	Previsto/Existente	
Tipo de enclausuramento (elevador)		
Tipo de enclausuramento (escada)		
Tipo de selagem/vedador		
Dampers		
Tipo cortina corta-fogo		

### 6.12 CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 12/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Grupo/Divisão	FINALIDADE DO MATERIAL		
	Piso (Acabamento/Revestimento)	Paredes e divisórias (Acabamento/Revestimento)	Teto e forro (Acabamento/Revestimento)

## ANEXO H – NTCB 01 (continuação)

### 6.13 CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 20/ANO ou 32/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Tipo de Sistema					
Método de dimensionamento utilizado		Classificação			
		Risco	Grupo		Altura de armazenagem
Pressão mínima residual	Área de operação	Vazão na base da coluna principal	Duração	Reserva	Densidade (cálculo hidráulico)

Chuveiro			
Tipo		Diâmetro	Temperatura do teto
Área de cobertura (norma)			
Acionamento			
Distribuição de água		Fator nominal (K)	Limite de temperatura
Velocidade de operação			
Orientação de instalação		Tipo de teto	Cor do líquido do bulbo
Condições especiais de uso			
Quantidade em cada coluna de alimentação		Quantidade em cada ramal	

Tubos de condução	
Tipos	
Material	
Diâmetro dos ramais	
Diâmetro das tubulações gerais	
Diâmetro das tubulações subgerais	

Dimensões	
Área máxima servida por coluna de alimentação	Valor
	Quantidade
Área de cobertura por chuveiro (S x L)	
Distância entre chuveiros	
Distância do chuveiro à parede	
Distância entre defletor e teto/forro	

Reservatório			
Posição	Material	Tempo para cálculo	Capacidade

Bomba			
Acionamento	Vazão		Altura manométrica
	l/min	m³/h	

**ANEXO H – NTCB 01**  
**(continuação)**

**6.14 MONITORAMENTO DE GASES E POEIRAS**

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 44 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Elementos a serem considerados	
Tipo de luminária	
Tipo de ventilador	
Tipo de exaustor	
Tipo de coletor de poeiras	
Limite inferior de explosividade do ambiente	
Limite superior de explosividade do ambiente	
Tipo de sistema de controle de temperatura	
Tipo de dispositivo de alívio de explosão	
Tipo de sistema de despoeiramento	

**6.15 ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS**

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 24/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Substância/Produto		
Tipo		
Finalidade		
Ponto de fulgor (PF)		
Classe		
Classificação		
Tanque		
Quantidade		
Capacidade		
Orientação		
Posição		
Teto		
Diâmetro		
Altura		
Profundidade		
Localização		
Limite de propriedade	Exigido	
Via de circulação interna ou qualquer edificação importante na mesma propriedade	Exigido	
Distância entre costados	Exigido	
Respiro		
Diâmetro interno		
Altura da saída em relação ao piso		
Dimensões da bacia de contenção à distância ou contenção por diques		

Neste campo o(a) Responsável Técnico(a) poderá discorrer a respeito desta medida de segurança, complementando as informações da tabela acima.

--



**ANEXO H – NTCB 01**  
(continuação)

## 6.15.1. RESFRIAMENTO

## 6.15.1.1. SISTEMA DE COMBATE E RESFRIAMENTO PARA TANQUES VERTICAIS

Sistema de combate e resfriamento para tanques verticais		
Tempo de combate		
Situação de cálculo		
Distância entre costados		
Resfriamento para o tanque em chamas	Sistema utilizado	
	Área do costado	
	Vazão calculada	
Resfriamento para os tanques vizinhos	Sistema utilizado	
	$\Sigma$ das áreas dos costados	
	Taxa de resfriamento	
Vazão calculada		

Reservatório			
Posição	Material	Tempo para cálculo	Capacidade

Bomba			
Acionamento	Vazão		Altura manométrica
	l/min	m <sup>3</sup> /h	

Tubulação				
Diâmetro		Velocidade real da água		Material
Sucção	Recalque	Sucção	Recalque	

## 6.15.1.2. SISTEMA DE COMBATE E RESFRIAMENTO PARA TANQUES HORIZONTAIS

Sistema de combate e resfriamento para tanques horizontais		
Tempo de combate		
Situação de cálculo		
Resfriamento para o tanque em chamas	Sistema utilizado	
	Área de projeção horizontal	
	Vazão calculada	
Resfriamento para os tanques vizinhos	Sistema utilizado	
	Área de projeção horizontal	
	Vazão calculada	

Reservatório			
Posição	Material	Tempo para cálculo	Capacidade

Bomba			
Acionamento	Vazão		Altura manométrica
	l/min	m <sup>3</sup> /h	

Tubulação				
Diâmetro		Velocidade real da água		Material
Sucção	Recalque	Sucção	Recalque	

**ANEXO H – NTCB 01**  
(continuação)

**6.15.2. SISTEMA DE HIDRANTES E/OU CANHÃO MONITOR**

Para rede hidrantes e/ou Canhão-Monitor		
Capacidade de armazenamento da bacia de contenção		
Pressão mínima	Exigida	
Hidrantes por tanque	Exigido	
Quantidade de saídas por hidrante	Exigida	
Distância entre hidrantes	Exigida	
Distância do hidrante ou canhão-monitor ao costado	Exigida	

Reservatório			
Posição	Material	Tempo para cálculo	Capacidade

Bomba			
Acionamento	Vazão		Altura manométrica
	l/min	m³/h	

Tubulação				
Diâmetro		Velocidade real da água		Material
Sucção	Recalque	Sucção	Recalque	

**6.15.3 ESPUMA**

**6.15.3.1 SISTEMAS DE ESPUMA PARA TANQUES VERTICAIS DE TETO FIXO**

Sistemas de espuma para tanques verticais de teto fixo				
Diâmetro do tanque				
Tipo de LGE				
Dosagem do LGE recomendada pelo fabricante				
Tipo de aplicação				
Número de câmaras de espuma		Exigido		
Taxa mínima de aplicação		Exigida		
Tempo de aplicação		Exigido		
Quantidade de espuma				
Para a bacia de contenção				
Aplicação	Tipo			
	Quantidade	Exigida		
	Tempo	Exigido		
Vazão		Exigida		
Quantidade de espuma				

Reservatório			
Posição	Material	Tempo para cálculo	Capacidade

Bomba			
Acionamento	Vazão		Altura manométrica
	l/min	m³/h	

Tubulação				
Diâmetro		Velocidade real da água		Material
Sucção	Recalque	Sucção	Recalque	

**ANEXO H – NTCB 01**  
(continuação)

**6.15.3.2 SISTEMAS DE ESPUMA PARA TANQUES VERTICAIS DE TETO FIXO COM TETO INTERNO OU SELO FLUTUANTE**

Sistemas de espuma para tanques verticais de teto fixo com teto interno ou selo flutuante			
Diâmetro do tanque			
Tipo de LGE			
Dosagem do LGE recomendada pelo fabricante			
Tipo de aplicação			
Número de câmaras de espuma	Exigido		
Taxa mínima de aplicação	Exigida		
Tempo de aplicação	Exigido		
Quantidade de espuma			
Para a bacia de contenção			
Aplicação	Tipo		
	Quantidade	Exigida	
	Tempo	Exigido	
Vazão		Exigida	
Quantidade de espuma			

Reservatório			
Posição	Material	Tempo para cálculo	Capacidade

Bomba			
Acionamento	Vazão		Altura manométrica
	l/min	m³/h	

Tubulação				
Diâmetro		Velocidade real da água		Material
Sucção	Recalque	Sucção	Recalque	

**6.15.3.3 SISTEMAS DE ESPUMA PARA TANQUES HORIZONTAIS**

Sistemas de espuma para tanques horizontais			
Tipo de LGE			
Dosagem do LGE recomendada pelo fabricante			
Tipo de aplicação			
Taxa mínima de aplicação	Exigida		
Tempo de aplicação	Exigido		

Reservatório			
Posição	Material	Tempo para cálculo	Capacidade

Bomba			
Acionamento	Vazão		Altura manométrica
	l/min	m³/h	

Tubulação				
Diâmetro		Velocidade real da água		Material
Sucção	Recalque	Sucção	Recalque	

**ANEXO H – NTCB 01**  
(continuação)

**6.15.3.4 SISTEMAS DE ESPUMA PARA PLATAFORMAS DE CARREGAMENTO DE CAMINHÕES-TANQUE E/OU VAGÕES-TANQUE**

Sistemas de espuma para plataformas de carregamento de caminhões-tanque e/ou vagões-tanque		
Tipo de LGE		
Dosagem do LGE recomendada pelo fabricante		
Tipo de aplicação		
Taxa mínima de aplicação		Exigida
Tempo de aplicação		Exigido

Reservatório			
Posição	Material	Tempo para cálculo	Capacidade

Bomba			
Acionamento	Vazão		Altura manométrica
	l/min	m³/h	

Tubulação				
Diâmetro		Velocidade real da água		Material
Sucção	Recalque	Sucção	Recalque	

**7 PLANO DE INTERVENÇÃO DE INCÊNDIO**

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 33/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Informações básicas			
Horário de funcionamento			
População	Fixa		
	Flutuante		
	PNE		
Existem pontos fixos para ancoragem de cordas?		( ) Sim	( ) Não
Recursos humanos			
Quantidade de brigadistas			
Responsável pela brigada			
Sistemas de combate a incêndio			
Possui hidrante		( ) Sim	( ) Não
Capacidade do reservatório de água			
Apoio externo			
Corpo de Bombeiros		193	
Endereço			
Distância			
SAMU		192	
Endereço			
Distância			
Polícia Militar		190	
Endereço			
Distância			

**ANEXO H – NTCB 01**  
**(continuação)**

**8 BRIGADA DE INCÊNDIO**

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 34/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

DIMENSIONAMENTO				
Divisão	Grau de risco	Tipo de Brigada	Quantidade de colaboradores	Quantidade de brigadistas

**MÓDULOS E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO CURSO**

Módulo		Carga horária (h)
Teoria	Combate a incêndio	
	Primeiros socorros	
	Complementar	
Prática	Combate a incêndio	
	Primeiros socorros	
	Complementar	
Carga horária total		

**9 GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO****9.1 ARMAZENAMENTO DE GLP**

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 26/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

ARMAZENAMENTO DE GLP		
<b>Classificação dos recipientes</b>		
Para consumo próprio	( ) Sim	( ) Não
Quantidade		
Capacidade nominal		
<b>Área de armazenamento</b>		
Classe		
Capacidade em kg		
<b>Lotes</b>		
Quantidade de lotes		
Quantidade de recipientes nos lotes		
<b>Distâncias de segurança da área de armazenamento</b>		
Limite do imóvel	Inclusive com passeio público (com muro $\geq 1,80$ m)	
	Exceto com passeio público (sem ou com muro $\leq 1,80$ m)	
	Com passeio público (sem ou com muro $\leq 1,80$ m)	
Equipamentos e máquinas que produzam calor		
Fontes de ignição		
Locais de reunião de público		
Edificação		
Aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares		
<b>Parede resistente ao fogo</b>		
Altura		
Comprimento		
TRRF		
Quantidade e capacidade dos extintores		

**ANEXO H – NTCB 01**  
**(continuação)**

**9.2 CENTRAL DE GLP**

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 26/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

CENTRAL		
<b>Quantidade de recipientes</b>		
<b>Capacidade volumétrica individual</b>		
<b>Capacidade volumétrica total</b>		
<b>Distâncias (recipientes)</b>	<b>Divisa de propriedades</b>	
	<b>Entre recipientes</b>	
	<b>Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança</b>	
	<b>Fontes de ignição</b>	
	<b>Portas e janelas</b>	
	<b>Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis e chama aberta</b>	
	<b>Materiais combustíveis</b>	
	<b>Estocagem de oxigênio</b>	
	<b>Estocagem de hidrogênio</b>	
	<b>Redes elétricas</b>	<b>Nível de tensão</b>
	<b>Distância</b>	
<b>Parede</b>	<b>Tempo de resistência</b>	
	<b>Altura</b>	
	<b>Distância do recipiente</b>	
	<b>Comprimento</b>	
<b>Quantidade e capacidade dos extintores</b>		

**9.3 REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE GLP**

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 26/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA		
<b>Tipo de tubo</b>		
<b>Afastamento das tubulações aparentes</b>		
<b>Sistemas elétricos de potência em baixa tensão isolados</b>	<b>Em eletrodutos não metálicos</b>	
	<b>Em eletrodutos não metálicos ou sem eletrodutos</b>	
<b>Tubulação de água quente e fria</b>		
<b>Tubulação de vapor</b>		
<b>Chaminés</b>		
<b>Tubulação de gás</b>		
<b>Outras tubulações</b>		

**ANEXO H – NTCB 01**  
**(continuação)**

**10 EXPLOSIVOS**

Esta medida de segurança foi dimensionada atendendo à NTCB 29/ANO do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso e às prescrições constantes do Decreto Federal nº 3665 de 20 de novembro de 2000, possuindo as seguintes configurações:

<b>DOCUMENTO EMITIDO PELA DFPC DO EXÉRCITO BRASILEIRO</b>	
<b>Número</b>	
<b>Validade</b>	
<b>Número SIGMA</b>	
<b>Atividade (s) autorizada (s)</b>	

<b>DEPÓSITO</b>	
<b>Tipo</b>	
<b>Terreno</b>	
<b>Material da construção</b>	
<b>Iluminação</b>	
<b>Aterramento</b>	

<b>PAIOL</b>		
<b>Material</b>	<b>Quantidade</b>	
<b>DISTÂNCIAS</b>		
<b>Edifícios habitados</b>	<b>Exigida</b>	
	<b>Existente</b>	
<b>Rodovias</b>	<b>Exigida</b>	
	<b>Existente</b>	
<b>Ferrovias</b>	<b>Exigida</b>	
	<b>Existente</b>	
<b>Entre depósitos</b>	<b>Exigida</b>	
	<b>Existente</b>	

**11 EVENTOS TEMPORÁRIOS**

Utilizar a NTCB 06 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO</b>			
<b>Nome do evento:</b>			
<b>Classificação do Evento:</b>			
<b>Responsável Técnico pela elaboração do PSCIP do evento:</b>			
<b>Nº ART/RRT de elaboração do PSCIP do evento:</b>			
<b>Dia de realização:</b>	<b>Horário de início:</b>	<b>Horário de término:</b>	
<b>Nº do PSCIP do local aprovado no CBMMT:</b>		<b>Nº do ASCIP, APSCIP ou TAC do local em vigência:</b>	
<b>Público máximo admissível</b>			
<b>Setor A</b>		<b>Camarote A</b>	
<b>Setor B</b>		<b>Camarote B</b>	
<b>Público Total Admissível</b>			

<b>2. ESTRUTURAS/INSTALAÇÕES</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Dimensões (metros)</b>	<b>Nº ART/RRT de execução</b>
<b>Palco</b>			
<b>Camarote</b>			
<b>Fechamento</b>			
<b>Tenda</b>			
<b>Instalações elétricas</b>			
<b>Gerador</b>			
<b>Aterramento das estruturas metálicas</b>			
<b>CMAR das estruturas provisórias</b>			
<b>Outros</b>			

**ANEXO H – NTCB 01**  
(continuação)

Continuação Tabela 11.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO								
3.1 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA								
Arquibancada com cadeiras ou poltronas								
População	Taxa de Fluxo (F)	Tempo (min)	Capacidade de Escoamento (E)		Quantidade de Saídas	Largura das saídas	Largura Total das saídas	
Arquibancada sem cadeiras ou poltronas								
Extensão da arquibancada em metros (L)	Número de degraus da arquibancada (N)	População (P=1,66xLxN)	Taxa de Fluxo (F)	Tempo (min)	Capacidade de Escoamento (E)	Quantidade de Saídas	Largura das saídas	Largura Total das saídas
Outros Setores								
Setor	Taxa de Fluxo (F)	Tempo (min)	Capacidade de Escoamento (E)		Quantidade de Saídas	Largura das saídas	Largura Total das saídas	

<b>3.2 BRIGADA DE INCÊNDIO</b>	<b>Público estimado</b>		
	<b>Quantidade de brigadistas</b>		
	<b>Tipo de brigada</b>		
	<b>Responsável pela brigada</b>		
	<b>Relação Nominal Brigadistas</b>		

3.3 PLANO DE INTERVENÇÃO	
<b>Materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias</b>	
<b>Setor</b>	<b>Materiais</b>
Recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização.	
<i>(Descrever aqui todos os materiais e equipamentos disponíveis para apoio em situação de emergência)</i>	
<b>Apoio externo</b>	
<b>Corpo de Bombeiros</b>	<b>193</b>
Endereço	
Distância	
<b>SAMU</b>	<b>192</b>
Endereço	
Distância	
<b>Polícia Militar</b>	<b>190</b>
Endereço	
Distância	
<b>Hospitais</b>	
Endereço	
Distância	
<b>Haverá Ambulância</b>	
( ) Sim. Quantidade: _____	( ) Não
<b>Haverá Posto Médico</b>	
( ) Sim. Quantidade: _____	( ) Não
<b>Haverá Queimas de Fogos</b>	
( ) Sim	( ) Não
<b>Haverá o uso de GLP</b>	
( ) Sim. Qual tipo: _____	( ) Não



**ANEXO I – NTCB 01****PTEC**

a) O PSCIP após ser analisado terá o seu RNC apostado no Sistema de Protocolo no item Andamento com os seguintes dizeres:

*“Conforme a 1ª análise do PSCIP em tela, deve-se atender as seguintes observações:*

*1 – (...)*

*I) O PSCIP permanecerá na DSCIP aguardando o protocolo das correções para reanálise\*\*\*\*\**

*II) O responsável técnico deverá protocolar as correções do PSCIP no OST que tenha realizado sua análise, devendo apresentar por meio de resposta circunstanciada as providências adotadas para cada item de não conformidade\*\*\*\*\**

*III) As correções do PSCIP somente serão recebidas mediante apresentação do requerimento original protocolado no OST\*\*\*\*\**

*IV) O proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico ficam cientes que os processos, cujas correções não forem protocoladas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia de disponibilização deste relatório no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, serão incinerados – POSTO/GRADUAÇÃO NOME – FUNÇÃO\*\*\*\*\*”*

b) Após isso, o PSCIP ficará na carga do analista permanecendo em seu armário aguardando a Resposta Circunstanciada para a continuidade na análise.

**PTET**

a) O PSCIP após ser analisado terá o seu RNC apostado no Sistema de Protocolo no item Andamento com os seguintes dizeres:

*“Conforme a análise do PSCIP em tela, deve-se atender as seguintes observações:*

*1 – (...)*

*I) O PSCIP permanecerá na DSCIP aguardando o protocolo das correções para reanálise\*\*\*\*\**

*II) O responsável técnico deverá protocolar as correções do PSCIP no OST que tenha realizado sua análise, devendo apresentar por meio de resposta circunstanciada as providências adotadas para cada item de não conformidade\*\*\*\*\**

*III) As correções do PSCIP somente serão recebidas mediante apresentação do requerimento original protocolado no OST\*\*\*\*\**

*IV) A reanálise estará condicionada a apresentação do boleto da TASEG com o devido comprovante de pagamento, bem como ao cumprimento do prazo estabelecido no item 7.1.2.5 da NTCB 01;\*\*\*\*\**

*V) O proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico ficam cientes que os processos cujas correções não forem protocoladas no prazo estabelecido no item 7.1.2.5 da NTCB 01, a contar do dia de disponibilização deste relatório no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, serão arquivados e posteriormente incinerados – POSTO/GRADUAÇÃO NOME – FUNÇÃO\*\*\*\*\*”*

b) Após isso, o PSCIP ficará na carga do analista permanecendo em seu armário aguardando a Resposta Circunstanciada e a TASEG correspondente para a continuidade na análise.

## ANEXO J – NTCB 01

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (ASCIP)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
 inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e no RG sob o nº: \_\_\_\_\_,  
 proprietário/responsável pelo uso da edificação denominada  
 \_\_\_\_\_, cuja empresa está inscrita no CNPJ sob o nº  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ e localizada na (Avenida, Rua, Alameda, Travessa, Rodovia, etc.)  
 \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
 \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_-MT, declaro que a edificação, instalação ou  
 local de risco não sofreu nenhuma alteração (mudança de leiaute, acréscimo ou decréscimo de área, inclusão ou  
 retirada de preventivos, etc.), que tem área de até 750 m<sup>2</sup> e até 12 m de altura (contados da saída do térreo até o  
 piso do último pavimento habitável), atendendo assim, o item 6.1.2 da NTCB 01 – Procedimentos administrativos.

A edificação possui ASCIP vigente registrado sob o nº \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, assumo a responsabilidade civil e criminal, pelas informações prestadas neste documento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Responsável pela edificação

*Necessita ser reconhecida firma em cartório ou ser assinado na frente do agente público.*

**ANEXO K – NTCB 01****1. Carga de incêndio nas edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco (conforme NTCB 07):**

- a) Indicar a carga de incêndio específica para as ocupações não listadas na NTCB;
- b) Apresentar cálculo de levantamento de carga de incêndio (quando necessário).

**2. Acesso de viaturas (conforme NTCB 08):**

- a) Apresentar largura da via de acesso;
- b) Indicar se a via de acesso é mão única ou mão dupla;
- c) Indicar o peso suportado pelo pavimento da via de acesso em toneladas;
- d) Apresentar a largura e altura do portão de entrada da via de acesso;
- e) Indicar a localização, largura e comprimento da faixa de estacionamento.

**3. Separação entre edificações ou locais de risco (conforme NTCB 09):**

- a) Indicar a distância de outras edificações;
- b) Indicar a ocupação das edificações;
- c) Indicar a carga de incêndio;
- d) Indicar as aberturas nas fachadas e suas respectivas dimensões (quando houver);
- e) Indicar a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco e suas respectivas dimensões;
- f) Indicar a localização da parede corta-fogo; para isolamento de risco (quando houver).

**4. Compartimentação horizontal e vertical (conforme NTCB 10):**

- a) Indicar as áreas compartimentadas e o respectivo quadro de áreas;
- b) Apresentar aba horizontal;
- c) Apresentar aba vertical;
- d) Indicar os afastamentos de aberturas perpendiculares à parede corta-fogo para compartimentação;
- e) Indicar tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais utilizados;
- f) Indicar localização parede corta-fogo para compartimentação;
- g) Indicar localização vedador corta-fogo;
- h) Indicar localização selo corta-fogo;
- i) Indicar localização porta corta-fogo;
- j) Indicar localização cortina corta-fogo;
- k) Indicar localização cortina d'água;
- l) Indicar localização vidro corta-fogo;
- m) Indicar localização vidro para-chama.

**5. Resistência ao fogo dos elementos de construção (conforme NTCB 11):**

- a) Constar o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) das estruturas em nota ou legenda quando houver aplicação de materiais diversos nos ambientes;
- b) Identificar os tipos de estruturas;

- c) Identificar em planta as áreas das estruturas protegidas com material resistente ao fogo e, se for o caso, os locais isentos de revestimento, conforme Anexo A da NTCB 11.

**6. Controle de materiais de acabamento e revestimento (CMAR) (conforme NTCB 12):**

Indicar nos respectivos cortes ou em notas específicas, as classes dos materiais de piso, parede, divisória, teto, forro e fachada, correspondentes a cada ambiente.

**7. Saídas de emergências (conforme NTCB 13):**

- a) Apresentar detalhes de degraus;
- b) Apresentar detalhes de corrimãos;
- c) Apresentar detalhes de guarda-corpos;
- d) Apresentar largura das escadas;
- e) Apresentar detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança (quando houver);
- f) Apresentar largura das portas das saídas de emergência;
- g) Indicar barra antipânico (quando houver);
- h) Apresentar casa de máquinas do elevador de emergência (quando houver exigência);
- i) Apresentar antecâmaras de segurança (quando houver exigência);
- j) Indicar a lotação do ambiente quando se tratar de local de reunião de público e salas de aula, individualizando a lotação por ambiente. Nas edificações do Grupo F, com capacidade acima de 300 pessoas, serão obrigatórias no mínimo duas saídas de emergência, atendendo sempre as distâncias máximas a serem percorridas. Deve haver no mínimo duas saídas com no mínimo 10 m entre elas.
- k) Apresentar porcentagem de inclinação das rampas;
- l) Indicar as condições antiderrapantes do piso das escadas e das rampas;
- m) Indicar que as escadas e rampas são de material incombustível.

**8. Pressurização de escada de segurança (conforme NTCB 14):**

- a) Indicar localização sala do grupo motoventilador;
- b) Apresentar localização do ponto de captação de ar;
- c) Apresentar detectores de acionamento do sistema;
- d) Indicar a localização da central de detecção de incêndio;
- e) Indicar a localização da fonte alternativa de energia do sistema;
- f) Indicar localização das grelhas de insuflamento;
- g) Apresentar caminhamento dos dutos;
- h) Indicar a localização do grupo motogerador;

- i) Indicar localização da janela de sobre pressão;
- j) Apresentação esquemática do sistema em corte;
- k) Indicar localização dos acionadores manuais dos moto-ventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial com permanência humana constante;
- l) Indicar elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo motoventilador;
- m) Apresentar antecâmara de segurança e indicação da porta estanque quando a sala do grupo motoventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de captação de fumaça de um incêndio;
- n) Juntar o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização da escada;
- o) Juntar o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização do elevador de emergência (quando houver exigência).

#### **9. Sinalização de emergência (conforme NTCB 15):**

- a) Indicar as rotas de fuga a serem seguidas pelos ocupantes;
- b) Indicar corredores de circulação nos depósitos e setores industriais com presença de máquinas;
- c) Apresentar sinalização de rota de fuga em todas as mudanças de direção;
- d) Apresentar sinalização de saída nos setores que sirvam de passagem intermediárias até a rota de fuga;
- e) Apresentar todas as sinalizações pertinentes ao projeto;
- f) Apresentar sinalização de riscos específicos (produtos perigosos, GLP, GN, líquidos inflamáveis e combustíveis, etc).

#### **10. Sistema de iluminação de emergência (conforme NTCB 16):**

- a) Indicar os pontos de iluminação de emergência;
- b) Quando o sistema de iluminação de emergência for alimentado por grupo motogerador (GMG) que não abranja todas as luminárias da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, devem ser indicadas as luminárias a serem acionadas em caso de emergência;
- c) Indicar o posicionamento da central do sistema;
- d) Indicar a fonte alternativa de energia do sistema;
- e) Quando o sistema for abrangido por GMG, devem constar em projeto técnico a abrangência, autonomia e sistema de automatização;
- f) No caso de blocos autônomos, devem constar no detalhe de instalação o tipo de lâmpada, potência, tensão, fluxo luminoso

- nominal, ângulo de dispersão da luz e vida útil do elemento gerador;
- g) Apresentar duto de entrada de ar, parede corta-fogo e porta corta-fogo da sala do GMG quando o mesmo estiver localizado em área com risco de captação de fumaça ou gases quentes provenientes de um incêndio;
- h) Apresentar detalhe ou nota em planta da proteção dos dutos quando passarem por área de risco.

#### **11. Sistema de detecção e alarme de incêndio (conforme NTCB 17):**

- a) Indicar a localização dos detectores;
- b) Indicar a localização os acionadores manuais de alarme de incêndio;
- c) Indicar localização os sinalizadores sonoros e visuais;
- d) Indicar localização central do sistema;
- e) Apresentar painel repetidor (quando houver);
- f) Indicar a fonte alternativa de energia do sistema.

#### **12. Sistema de proteção por extintores de incêndio (conforme NTCB 18):**

- a) Indicar as unidades extintoras;
- b) Quando forem usadas unidades extintoras com capacidades diferentes de um mesmo agente, deve ser indicada a capacidade ao lado de cada símbolo;
- c) Indicar a altura de instalação dos extintores;
- d) Indicar demarcação no piso;
- e) Apresentar extintores para riscos específicos (quando houver).

#### **13. Sistema de proteção hidrantes e de mangotinhos (conforme NTCB 19):**

- a) Indicar e numerar todos os hidrantes ou mangotinhos; destacar os mais desfavoráveis no isométrico e planta baixa;
- b) Indicar as botoeiras de acionamento da bomba de incêndio;
- c) Indicar o dispositivo responsável pelo acionamento no barrilete, quando o sistema de acionamento for automatizado, bem como, a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, e com permanência humana constante;
- d) Indicar o registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
- e) Quando houver mais de um sistema de hidrantes instalado, deve ser indicado no registro de recalque, a qual edificação ele pertence;
- f) Indicar o reservatório de incêndio e sua capacidade;
- g) Indicar a bomba de incêndio principal e jockey (quando houver) com indicação de pressão e vazão;

- h) Quando forem usadas mangueiras de incêndio e esguichos com comprimentos e requintes diferentes, devem ser indicadas as respectivas medidas ao lado do símbolo do hidrante;
- i) Deve constar a perspectiva isométrica completa (sem escala e com cotas);
- j) Deve constar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou ao nível do solo;
- k) Quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude etc.), indicar a sua localização.

**14. Sistema de proteção chuveiros automáticos (conforme NTCB 20 e/ou NTCB 32):**

- a) Apresentar localização das bombas do sistema com indicação da pressão e vazão;
- b) Indicar a área de aplicação dos chuveiros hachurada para os respectivos riscos;
- c) A área selecionada para o cálculo hidráulico do sistema de chuveiros automáticos deverá ser hachurada em planta e isométrico;
- d) Apresentar tipo, modelo, fator k e temperatura de operação dos chuveiros automáticos;
- e) Apresentar localização dos cabeçotes de testes;
- f) Indicar área de cobertura e localização das válvulas de governo e alarme (VGA) e dos comandos secundários (CS);
- g) Indicar localização do painel de alarme;
- h) Apresentar os locais onde foram substituídos os chuveiros por detectores de incêndio (quando houver);
- i) Apresentar esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- j) Toda a tubulação abrangida pelo cálculo deve ter seu diâmetro e comprimento cotado no esquema isométrico;
- k) Devem ser apresentadas todas as tubulações de distribuição com respectivos diâmetros e cotas de distância;
- l) Devem ser indicados os pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação e áreas de risco;
- m) Indicar localização do registro de recalque;
- n) Quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude etc.), indicar a sua localização;
- o) Indicar o dispositivo responsável pelo acionamento do sistema no barrilete, bem como a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial com permanência humana constante;
- p) Indicar a capacidade e localização do reservatório de incêndio;
- q) Indicar altura de armazenamento de mercadoria;

- r) Apresentar classe da mercadoria armazenada.

**15. Centros esportivos e de exibição / eventos temporários (conforme NTCB 22 e NTCB 06):**

- a) Indicar larguras das escadas, acessos e portas das saídas de emergência;
- b) Apresentar larguras das portas das entradas dos recintos;
- c) Apresentar barra antipânico onde houver;
- d) Apresentar corrimãos em escadas e rampas, inclusive os corrimãos centrais;
- e) Indicar as dimensões da base e espelho dos degraus;
- f) Indicar porcentagem de inclinação das rampas;
- g) Indicar as lotações dos ambientes;
- h) Apresentar delimitação física da área de público em pé;
- i) Apresentar dimensões dos camarotes (quando houver);
- j) Apresentar dimensões das cadeiras fixas (dobráveis ou não) e o espaçamento entre as mesmas;
- k) Indicar o revestimento do piso;
- l) Indicar os equipamentos de som;
- m) Apresentar a localização do grupo motogerador;
- n) Apresentar localização dos blocos autônomos;
- o) Indicar a sinalização de piso;
- p) Constar nota no quadro de informações sobre os sistemas de como será o controle de acesso do público.
- q) Indicar as condições antiderrapantes do piso das escadas e das rampas;
- r) Indicar que as escadas e rampas são de material incombustível;
- s) Apresentar detalhes de guarda-corpos.

**16. Sistema fixo de gases para combate a incêndio (conforme NTCB 23):**

- a) Indicar a botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- b) Indicar a botoeira de desativação do sistema de gases;
- c) Indicar a central do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- d) Indicar os detectores de incêndio;
- e) Indicar a bateria de cilindros de gases;
- f) Indicar as áreas protegidas pelo sistema fixo de gases;
- g) Indicar o tempo de retardo para evacuação do local;
- h) Deve constar o esquema isométrico da tubulação envolvida no cálculo;
- i) Juntar o memorial de cálculo do sistema de gases limpos e CO<sub>2</sub>.

**17. Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis (conforme NTCB 24):**

- a) Indicar todos os tanques e instalações;
- b) Indicar o tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);

- c) Indicar o tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);
- d) Indicar através de cotas os afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões das bacias de contenção;
- e) Indicar a capacidade de armazenamento de cada tanque;
- f) Indicar o produto inflamável ou combustível, e ponto de fulgor;
- g) Indicar para cada cenário, qual tanque é considerado o de maior risco para efeito de cálculo;
- h) Indicar os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;
- i) Indicar os equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis e lançadores de espuma, proporcionadores, canhões monitores, aspersores, câmaras de espuma, registro de recalque, entre outros);
- j) Apresentar quadro que contenha a indicação do tanque, o produto armazenado, volume, ponto de fulgor, diâmetro, altura do tanque e prancha no qual é representado;
- k) Indicar a localização e volume do líquido gerador de espuma (LGE);
- l) Constar o esquema isométrico da tubulação envolvida no cálculo;
- m) Indicar as especificações dos equipamentos envolvidos no cálculo;

**18. Produtos perigosos em edificações e áreas de risco (conforme NTCB 25):**

- a) Indicar o centro de monitoramento ou a guarita;
- b) Indicar a quantidade e o local de armazenamento ou manipulação.

**19. Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP (conforme NTCB 26):**

- a) Apresentar localização da central de GLP;
- b) Indicar a capacidade dos cilindros, bem como da capacidade total da central;
- c) Indicar afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- d) Apresentar local de estacionamento do veículo abastecedor, quando o abastecimento for a granel;
- e) Sistema de proteção da central: indicar válvulas de bloqueio, reguladores de pressão, dispositivos de segurança, extintores e placas de sinalização;
- f) Rede de distribuição interna: indicar tubulação, válvulas de bloqueio, reguladores de pressão e dispositivos de segurança;
- g) Apresentar localização do botijão e das aberturas previstas para ventilação (caso de área interna em unidade habitacional

- quando permitido pela NTCB) e forma de instalação;
- h) Indicar os equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis, canhões monitores, aspersores, registro de recalque, entre outros), se houver exigência de sistema de resfriamento;
- i) Constar o esquema isométrico da tubulação envolvida no cálculo, se houver exigência de sistema de resfriamento;
- j) Juntar o memorial de cálculo do sistema de resfriamento se houver exigência de sistema de resfriamento.
- k) No caso de Revenda de GLP deverá constar: a distância das paredes de edificações, de ralos e dos muros; a altura dos muros; as placas indicativas de classe, de “perigo inflamável” e de “proibido uso de fogo e de qualquer instrumento que produza faísca”; a altura do gradil, bem como altura e largura de suas portas; a quantidade de recipientes de GLP e respectivo peso, de acordo com a classe da área de armazenamento.

**20. Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás natural - GN (conforme NTCB 27):**

- a) Indicar os compressores, estocagem e unidades de abastecimento de gás;
- b) Indicar as distâncias mínimas de afastamentos previstos na tabela I da NBR 12236/94, para postos que comercializem gás combustível comprimido;
- c) Indicar o local de estacionamento do veículo abastecedor quando o gás natural for distribuído por este meio de transporte.

**21. Segurança para cozinhas profissionais (conforme NTCB 28):**

- a) Indicar o caminhamento dos dutos de exaustão;
- b) Indicar o sistema fixo de extinção a ser instalado, quando for o caso.

**22. Fogos de artifício e pirotecnia (conforme NTCB 29):**

- a) Deve ser lançada uma nota referenciando o atendimento às distâncias de separação do comércio à via pública, edifícios habitados e confrontantes de acordo com a NTCB citada;
- b) Apresentar quantidades de fogos armazenados e suas classificações;
- c) Indicar localização do local e armazenamento e sua proteções.

**23. Subestação elétrica (conforme NTCB 31):**

- a) Indicar as áreas destinadas aos reatores, transformadores e reguladores de tensão;
- b) Indicar as vias de acesso a veículos de emergência;

- c) Indicar as paredes corta-fogo de isolamento de risco utilizadas no local;
- d) Indicar a bacia de contenção com drenagem do óleo isolante e a caixa separadora de óleo e água;
- e) Apresentar detalhamento do sistema de água nebulizada para os casos de subestação compartilhada.

#### 24. Pátio de contêiner (conforme NTCB 36):

- a) Indicar as áreas de segregação de cargas e respectivas proteções.

#### 25. Cobertura de sapé, piaçava e similares (conforme NTCB 37):

- a) Especificar qual o tipo de cobertura utilizada;
- b) Indicar afastamentos dos limites do terreno e de postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, fogos de artifício ou seus depósitos;
- c) Apresentar localização de fogões, coifas e similares;
- d) Apresentar localização da central de GLP (quando houver).

#### 26. Heliponto e heliporto (conforme NTCB 38):

- a) Apresentar sinalização do heliponto conforme previsto na respectiva NTCB;
- b) Indicar a capacidade de carga do heliponto.

#### 27. Túnel urbano (conforme NTCB 40):

- a) Indicar a interligação dos túneis paralelos (quando for o caso);
- b) Indicar o sistema de exaustão;
- c) Indicar as defensas das laterais do túnel;
- d) Indicar os detalhes dos corrimãos;
- e) Indicar as áreas de refúgio (quando houver);
- f) Indicar as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- g) Indicar as medidas de segurança contra incêndio adotadas;
- h) Indicar o sistema de drenagem de líquidos e bacias de contenção;
- i) Indicar o sistema de comunicação interna;
- j) Indicar o sistema de circuito interno de televisão.

#### 28. Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão (conforme NTCB 42):

Deve constar no quadro resumo das medidas de segurança, nota esclarecendo o atendimento da NTCB citada.

#### 29. Controle de fumaça (conforme NTCB 43):

- a) Apresentar entrada de ar (aberturas, grelhas, venezianas e insuflação mecânica);
- b) Indicar localização dos exaustores naturais (entradas, aberturas, grelhas, venezianas, clarabóias e alçapões);

- c) Indicar Localização dos exaustores mecânicos;
- d) Apresentar dutos e peças especiais;
- e) Indicar localização do registro corta-fogo e fumaça;
- f) Apresentar localização dos pontos de acionamento alternativo do sistema;
- g) Apresentar localização dos detectores de incêndio;
- h) Apresentar localização da central de alarme/detecção de incêndio;
- i) Apresentar localização da casa de máquinas dos insufladores e exaustores;
- j) Apresentar localização da fonte de alimentação, quadros e comandos;
- k) Juntar o memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça.

#### 30. Unidades de armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (conforme NTCB 44):

- a) Indicar o respiro da cobertura de cada silo;
- b) Indicar a largura das escadas;
- c) Indicar o sensor de temperatura localizado entre os dispositivos de produção de calor e o secador;
- d) Apresentar os indicadores de pontos aquecidos em todos os silos;
- e) Indicar o dispositivo corta-fogo provido de alívio de explosão, no duto de conexão entre os silos e o dispositivo de coleta de poeira;
- f) Indicar na cobertura a vedação contra pó e contra água;
- g) Indicar o sistema de detecção e de extinção de faíscas nos dutos de transporte de poeira;
- h) Constar em todos os locais confinados ventiladores à prova de explosão, com acionamento manual ou automático;
- i) Indicar os dispositivos de alívio de explosão nos equipamentos (dutos, silos de pó, coletores, etc), edificações e estruturas onde exista o risco de explosão de pó.

#### 31. Caldeiras e Vasos sob pressão

- a) Locar caldeiras e vasos sob pressão em planta baixa, classificá-las de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 13;
- b) Atender quesitos de segurança quanto aos afastamentos e ventilações para as caldeiras e vasos sob pressão – NR 13;
- c) Indicar saídas de emergência de acordo com NTCB 13 e NR 13 do MTE; Prever sistema de iluminação de emergência conforme exigências da NR 13 do MTE e NTCB 16.

**ANEXO L – NTCB 01****DECLARAÇÃO PARA EVENTO DE RISCO MÍNIMO**

Declaro junto ao CBMMT que o evento abaixo discriminado:

Dados do evento	
Nome do evento	
Local de realização	
Data de realização	
Número de pessoas	

Terá as seguintes configurações:

- a) O evento será realizado ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;
- b) Não haverá utilização de trios elétricos e/ou similares;
- c) Não haverá público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares;
- d) Não haverá espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- e) Caso haja a instalação de tendas, o somatório destas não será maior que 750 m<sup>2</sup> conforme disposto no item 5.1.1. da NTCB 06. Além disso, terá no local as ART, RRT ou TRT referente à sua montagem;
- f) Não haverá prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares;
- g) A atração artística ou motivo de reunião de pessoas é compatível com o público estimado;
- h) Caso haja instalação de palco ou similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais, a montagem deve ser acompanhada por Responsável Técnico, devendo ser emitida ART, RRT ou TRT.
- i) Caso seja evento de corrida de rua manterá no local ambulância conforme o previsto no item 16.2.3 da NTCB 06.

Por ser verdade, assumo total responsabilidade Civil, Criminal e Administrativa pelas informações aqui prestadas.

Nome do responsável pelo evento			
Endereço do responsável pelo evento			
RG		CPF	
Telefone			

\_\_\_\_\_  
Assinatura\*

*\*Necessita ser reconhecida firma em cartório ou ser assinado na frente do agente público.*



**ANEXO M – NTCB 01**

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</b>	
---	---	---

**INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/SSCIP/UBM/ANO****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

<b>Requerente:</b>	
<b>Nome do evento:</b>	
<b>Data de realização:</b>	
<b>Endereço do evento:</b>	
<b>Nº do Protocolo:</b>	<b>Data de entrada:</b>

Informamos para os devidos fins, que este documento é emitido sem a necessidade de realização de vistoria técnica pelo Corpo de Bombeiros Militar e que a veracidade das informações prestadas pelo requerente na DECLARAÇÃO PARA EVENTO DE RISCO MÍNIMO (Anexo L da NTCB 01 – Procedimentos administrativos) é de inteira responsabilidade do organizador do evento.

A emissão deste documento não isenta o evento de ser fiscalizado e, caso sejam constatados fatos omissos ou controversos aos apresentados na Declaração referenciada, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição imediata.

É o que informa.

Local-MT, XX de mês de XXXX.

**Nome – Posto/Graduação  
Coordenador de Legislação e Pareceres/Chefe da SSCIP**

## ANEXO N – NTCB 01



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO**

O **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso** declara que o empreendimento abaixo descrito está isento de licenciamento junto a este órgão nos termos da legislação atual vigente e considerando as declarações firmadas pelo empreendedor.

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Nº do Protocolo:</b>	<b>Data de entrada:</b>

**Observações:**

1. Esta Declaração será válida enquanto perduram as características declaradas pelo empreendedor e possibilitará o exercício das respectivas atividades de maneira regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso.
2. A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
3. O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.

Local-MT, XX de mês de XXXX.

**Nome – Posto/Graduação  
Coordenador de Legislação e Pareceres/Chefe da SSCIP**

## ANEXO O – NTCB 01



ESTADO DE MATO GROSSO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



## SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

## I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

Razão Social		CNPJ:	
Nome Fantasia		Telefone:	
Endereço		Bairro:	
Complemento	Município		
Responsável pela edificação		RG/CPF	
E-mail:		Telefone:	
Ocupação		Risco	
Área construída (m²)	PSCIP nº.		

## II – PROBLEMA ENCONTRADO NA EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA

(Aqui o Responsável Técnico deverá discorrer sobre o problema encontrado na edificação. Deve-se apresentar todos os detalhes possíveis.)


## III – POSSÍVEL SOLUÇÃO TÉCNICA

(Aqui o Responsável Técnico deverá discorrer tecnicamente sobre a possível solução que será avaliada pela Comissão Técnica)


## IV – INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

(O Responsável Técnico deverá apresentar documentos, doutrinas, literaturas técnicas, normas reconhecidas, relatórios fotográficos, etc.)


## V – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome completo:	Protocolo CBMMT:
CREA/CAU:	
Título:	
E-mail:	
_____	
Assinatura	

**ANEXO P – NTCB 01**

<b>Número da NTCB</b>	<b>Descrição da NTCB</b>
01	Procedimentos Administrativos
02	Procedimentos de Fiscalização e Vistoria
03	Conceitos Básicos de Segurança
04	Terminologias e Siglas de Segurança Contra Incêndio e Pânico
05	Símbolos Gráficos para Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico
06	Eventos Temporários
07	Carga de Incêndio
08	Acesso de Viaturas
09	Separação entre Edificações ou Locais de Risco
10	Compartimentação Horizontal e Vertical
11	Resistência ao Fogo dos Elementos de Construção
12	Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento
13	Saída de Emergência
14	Pressurização de Escada de Segurança
15	Sinalização de Emergência
16	Sistema de Iluminação de Emergência
17	Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio
18	Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio
19	Sistema de Proteção por Hidrantes e Mangotinhos
20	Sistema de Proteção por Chuveiros Automáticos
21	Estabelecimentos Destinados à Restrição de Liberdade
22	Centros Esportivos e de Exibição
23	Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio
24	Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis
25	Produtos Perigosos em Edificações ou Locais de Risco
26	Manipulação, Armazenamento, Comercialização e Utilização de GLP
27	Manipulação, Armazenamento, Comercialização e Utilização de GN
28	Segurança para Cozinhas Profissionais
29	Fogos de Artíficos e Pirotecnia
30	Adaptação às Normas de Segurança Contra Incêndio
31	Subestação Elétrica
32	Sistema de Chuveiros Automáticos para Áreas de Depósito
33	Plano de Intervenção de Incêndio
34	Brigada de Incêndio
35	Edificações Históricas
36	Pátio de Contêiner
37	Cobertura de Sapé, Piaçava e Similares
38	Heliponto e Heliporto
39	Cadastramento e Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas
40	Túnel Urbano
41	Segurança Contra Incêndio e Pânico para Sistemas de Transporte sobre Trilhos
42	Inspeção Visual em Instalações Elétricas de Baixa Tensão
43	Controle de Fumaça
44	Unidades de Armazenamento e Beneficiamento de Produtos Agrícolas e Insumos
45	Segurança Contra Incêndio e Pânico em Indústrias Madeireiras
46	Segurança Contra Incêndio e Pânico em Edificações de Zootecnia e Aquicultura